



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

O Município de Almirante Tamandaré, por intermédio do Pregoeiro Oficial, a Sr. **PEDRO JUERGEN MOECKE**, em conformidade com a Portaria nº. 002 de 06 de janeiro de 2026, informa que por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE** através do processo administrativo nº **070/2026** protocolado sob nº **0018.000003132/2026**, realizará procedimento licitatório para a contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **"MENOR PREÇO POR LOTE"** observada às disposições legais contidas na **Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, Lei Complementar nº. 123/06 e 147/2014, Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022** e demais legislações pertinentes, e disposições contidas no presente Edital. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que:

- O início do acolhimento das Propostas será através da plataforma **BNC** <https://bnc.org.br> das **08h00min** do **dia 06/04/2026** até as **08h30min** do **dia 20/04/2026**.
- A Abertura da Sessão de Disputa de Preços ocorrerá às **09h00min** do **dia 20/04/2026**.
- Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações até o dia **15/04/2026**.

OBS: RECOMENDAMOS AOS LICITANTES PLEITEANTES A LEITURA ATENTA DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO.

1. OBJETO:

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, PORTA A PORTA, A SER REALIZADA EM TODA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO"**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações deste Edital e seus Anexos.

2. VALOR ESTIMADO:

2.1. O preço máximo global da presente licitação será de **R\$**



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



1.794.400,00 (Um milhão, setecentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas correrão com **Recursos Próprios** por conta das dotações orçamentárias abaixo:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
13.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
18.541.0027.2.088	Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 405
3.3.90.39.00 – 1510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 405
17.512.0029.2.090	Serviços de Limpeza e Coleta de Lixo
3.3.90.39.00 – 1511	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 413

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, e que atendam todas as exigências deste edital.

4.2. Os **LOTES 01 ÚNICO** é destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

5. NÃO PODERÃO DISPUTAR LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DE CONTRATO, DIRETA OU INDIRETAMENTE:

5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação,



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura** do certame.

6.2. A **impugnação** e o **pedido de esclarecimento** poderão ser realizados mediante documento formalizado e apresentado **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema provedor no endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br>.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial através do site da Prefeitura Municipal: https://https://transparencia.betha.cloud/#/nP_k8chtD340jA5YhS5Cow==/consulta/65731 e por meio do sistema provedor no endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras BNC <https://bnc.org.br>, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



6.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

6.6. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

6.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

6.8. O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00 horas.

7. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO ÓRGÃO PROVEDOR:

7.1. Para acessar o sistema eletrônico, os licitantes interessados deverão realizar seu credenciamento junto ao órgão provedor, **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, através do site <https://bnc.org.br>, obrigatoriamente com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão. Durante o processo de credenciamento, os licitantes devem se informar sobre o regulamento e o funcionamento do sistema, bem como receber as instruções necessárias para a correta utilização da plataforma.

7.2. A responsabilidade pelo uso da chave e senha de acesso é exclusivamente do licitante, abrangendo qualquer transação realizada diretamente por ele ou por seu representante. O provedor do sistema e o Município não serão responsáveis por eventuais danos decorrentes do uso indevido da chave e senha, mesmo que por terceiros. Em caso de irregularidade no uso da senha, o licitante deve comunicar formalmente o provedor do sistema.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.4. Em casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, o órgão promotor



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



da licitação não será responsável pela prestação de suporte ou por eventuais perdas resultantes da impossibilidade de acesso.

7.5. Para obter assistência técnica, o licitante deverá contatar o suporte técnico da plataforma destinada aos FORNECEDORES, através do telefone (42) 3026-4555.

7.6. O Licitante deve declarar, no campo específico do sistema eletrônico, seu pleno conhecimento e cumprimento das exigências de habilitação estabelecidas no edital.

7.7. O Licitante será totalmente responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo a veracidade e a firmeza de suas propostas e eventuais lances subsequentes, se aplicável.

7.7. No momento do credenciamento, as empresas devem selecionar a opção que indique sua forma de constituição, para fins de declaração de que se enquadram como **microempresa ou empresa de pequeno porte**.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.3. O licitante vencedor deverá enviar exclusivamente através da plataforma <https://bnc.org.br> os documentos de habilitação e proposta ajustada conforme o **ANEXO V** do edital com o valores arrematados na sessão, no prazo de máximo de **02 (duas) horas**, contados da solicitação pela Pregoeira via plataforma, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43 §1º da LC nº 123 de 2006.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

8.9. Os documentos gerados pela licitante deverão ser enviados preferencialmente com assinatura digital.

8.10. O licitante declarará em campo próprio do sistema o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade da sua proposta com as exigências do edital.

8.11. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.12. Qualquer elemento, símbolo ou expressão que possibilite a identificação da licitante na sua proposta informada inicialmente no sistema, importará automaticamente na sua desclassificação, sem prejuízo das sanções legais e das previstas no edital.

8.13. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

8.14. No campo destinado à descrição do objeto, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a licitante declare que a proposta está de acordo com o edital.

8.15. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e a aceitação de todas as regras do certame, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto do contrato em quantidades e qualidades



adequadas à perfeita execução contratual promovendo quando necessário a sua substituição

8.16. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração das propostas.

8.17. É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico. O licitante assume o risco de perda de negócios devido à inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou a desconexão.

9. DO INÍCIO DA DISPUTA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. A abertura da licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir propostas anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

9.3. O(a) Pregoeiro(a) avaliará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital, que apresentem vícios insanáveis ou que não cumpram as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.4. Propostas que identificarem o licitante serão desclassificadas.

9.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6. A desclassificação não impede o julgamento definitivo da proposta, que poderá ser revisto na fase de aceitação.

9.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

9.8. O sistema disponibilizará um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. Na etapa competitiva, os licitantes deverão enviar lances



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

10.2. Os lances devem ser ofertados pelo valor unitário do lote conforme especificado na plataforma.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras do Edital.

10.4. O licitante poderá apenas oferecer lances de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance registrado.

10.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será estabelecido pelo sistema.

10.6. O licitante poderá excluir seu último lance, uma única vez, no intervalo de quinze segundos após o registro, se o lance for inconsistente ou inexecuível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.8. O modo de disputa será **"ABERTO E FECHADO"**, com lances públicos e sucessivos, seguidos de um lance final e fechado.

10.8.1. A etapa de lances terá duração inicial de quinze minutos. Após esse período, o sistema enviará aviso de fechamento iminente, e a recepção de lances será encerrada após até dez minutos aleatoriamente determinados.

10.8.2. Após o prazo, o sistema permitirá que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% superiores ou inferiores àquela ofereçam um lance final e fechado em até cinco minutos, sigiloso até o fim do prazo.

10.8.3. O licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta ou oferecer um lance melhor.

10.8.4. Se não houver pelo menos três ofertas nas condições estabelecidas, até três dos melhores lances subsequentes poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, sigiloso até o encerramento.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



10.9. Após o término dos prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores.

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; prevalecerá o primeiro registrado.

10.11. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sem identificação do licitante.

10.12. Em caso de desconexão com o Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema permanecerá acessível para recepção de lances.

10.13. Se a desconexão persistir por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após vinte e quatro horas da comunicação do fato.

10.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.15. Para itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, após a etapa de lances, o sistema verificará automaticamente o porte da entidade junto à Receita Federal, aplicando o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

10.15.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte dentro da faixa de até 5% superior à melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.15.2. A melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta em valor inferior à da primeira colocada, no prazo de cinco minutos.

10.15.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifestar no prazo, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte dentro da faixa de 5% para o mesmo direito.

10.15.4. Em caso de equivalência de valores entre microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio para determinar a ordem de apresentação da melhor oferta.

10.16. Empate será aceito apenas entre propostas iguais (não seguidas de



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



lances) ou entre lances finais da fase fechada.

10.17. Em caso de empate, o critério de desempate será conforme o artigo 60 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação municipal, nesta ordem:

10.17.1. Disputa final, onde licitantes empatados poderão apresentar nova proposta.

10.17.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente com registros cadastrais.

10.17.3. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

10.17.4. Desenvolvimento de programa de integridade conforme orientações dos órgãos de controle.

10.18. Persistindo o empate, a preferência será dada, sucessivamente, a bens e serviços produzidos por:

10.18.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública ou, no caso de Município, no território do Estado em que se localiza.

10.18.2. Empresas brasileiras.

10.18.3. Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País.

10.18.4. Empresas que comprovam práticas de mitigação conforme a Lei nº 12.187/2009.

10.19. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas para obter a melhor proposta.

10.20. Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido, o Pregoeiro poderá negociar melhores condições após o julgamento.

11. DA NEGOCIAÇÃO:



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



11.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, na ordem de classificação, se o primeiro colocado for desclassificado por sua proposta exceder o preço máximo definido.

11.2. A negociação será feita por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado ao processo licitatório.

11.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DO JULGAMENTO:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/2021.

12.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



registrada em ata;

12.6. O Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7. O prazo para envio da **PROPOSTA DE PREÇOS** atualizada pelo licitante arrematante será de até **02 (DUAS) HORAS**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema provedor **Bolsa Nacional de Compras – BNC** através do site <https://bnc.org.br>.

12.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, desde que o licitante apresente uma solicitação escrita e justificada antes do término do prazo. Essa prorrogação estará sujeita à formal aceitação pelo(a) Pregoeiro(a).

12.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.10. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado, contados da solicitação.

12.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

12.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

12.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.14. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

12.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.16. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.17. O Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.18. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.20. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. PROPOSTA DE PREÇOS:

13.1. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **ANEXO V** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



13.1.1. Razão social da proponente, endereço, CNPJ, número da conta corrente, agência e respectivo banco, telefone e endereço eletrônico (e-mail);

13.1.2. Descrição detalhada do objeto, bem como, o número do item/lote, unidade, quantidade e a marca (quando for o caso);

13.1.3. O preço unitário e preço total deverá ser expresso em reais (R\$), com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula (**Exemplo: R\$ 1,00**).

13.1.4. Prazo de validade da proposta, **NÃO** poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data designada para a sessão pública.

13.1.5. As propostas que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 120 (cento e vinte) dias, para fins desta licitação.

13.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.

13.3. No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.

13.4. Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

13.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

13.6. Preferencialmente deverá ser apresentada na ordem em que se encontram enumerada e em papel timbrado da licitante.

13.7. A proposta deverá conter cláusulas com previsão de entrega parcelada mediante demanda, emissão de empenho, e solicitação formal de



entrega dos itens. Assim a entrega será parcelada mediante demanda.

14. DA HABILITAÇÃO:

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de Compras Públicas (PNCP), e ainda nos seguintes cadastros:

14.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

14.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>;

14.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.1.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.1.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



14.1.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.1.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

14.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do portal **Bolsa Nacional de Compras BNC** <https://bnc.org.br>, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

14.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

14.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ação, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores e a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada;

14.10.2. No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;

14.10.3. No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria;

14.10.4. No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

14.10.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

14.10.6. Procuração do representante do licitante no pregão, em conformidade com o modelo **ANEXO VI** deste edital, ou outro documento hábil, em se tratando de procuração por instrumento público, se for o caso.

14.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

14.11.1. Apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório, **ACOMPANHADO(S) DA(S) RESPECTIVA(S)**



ANOTAÇÃO(ÕES) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DESCRITOS.

14.11.2. Certificado de **REGISTRO DA EMPRESA JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA**, dentro de seu prazo de validade. O Certificado deverá conter o endereço, capital social e objeto social de acordo com a última alteração do Contrato Social.

14.11.3. **DECLARAÇÃO FORMAL**, passada pelo representante legal da empresa, **INDICANDO PROFISSIONAL(IS) DE NÍVEL SUPERIOR QUE COMPROVE(M), MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT** expedida pelo respectivo Conselho Regional de Classe Profissional, que executou serviços pertinentes ao objeto licitado e que **ATUARÁ COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO**, respondendo tecnicamente pelos serviços contratados, conforme **MODELO NO ANEXO XII** deste Edital.

14.11.4. **DECLARAÇÃO FORMAL**, assinada pelo **RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(OS)** indicado no item **(14.11.3. do Edital)**, autorizando sua inclusão na equipe técnica responsável pela execução dos serviços, conforme **MODELO NO ANEXO XIII** deste Edital.

14.11.5. **COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM A EMPRESA LICITANTE**, mediante apresentação de contrato de trabalho, registro em carteira (CTPS), contrato de prestação de serviços, participação societária ou declaração de compromisso de vinculação;

14.11.6. **DECLARAÇÃO** do representante legal da empresa de **POSSUIR PLENA CAPACIDADE OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme modelo no **ANEXO XIV** deste Edital.

14.11.7. **DA VISITA TÉCNICA:**

14.11.7.1. Para as licitantes que realizaram a visita técnica deverão apresentar o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** emitido e assinado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente juntamente com a **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA** conforme modelo apresentado no **ANEXO XVI** deste edital.

14.11.7.2. Para as licitantes que não realizarão a visita técnica deverá



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



apresentar a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**, em papel timbrado da empresa conforme modelo do **ANEXO XV** deste edital.

14.12. REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA:

14.12.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.12.2. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.12.3. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, da sede da empresa;

14.12.4. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;

14.12.5. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

14.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei 12.440/2011);

14.13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.13.1. Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (DOIS) ÚLTIMOS** exercícios sociais.

14.13.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por profissional habilitado da área contábil e pelo representante legal da empresa:

- Liquidez Geral (**LG**) = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



- Solvência Geral (**SG**) = $\left(\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \right)$
- Liquidez Corrente (**LC**) = $\left(\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \right)$

14.13.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.13.4. Certidão negativa de feitos sobre **FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.13.5. Comprovação de **CAPITAL SOCIAL** mínimo ou valor do **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

14.14. DAS DECLARAÇÕES:

14.14.1. **DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO**, em papel timbrado da empresa conforme modelo do **ANEXO VII** deste Edital;

14.14.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/06, e suas alterações, deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, em papel timbrado da empresa conforme modelo do **ANEXO VIII** deste Edital.

14.15. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:

14.15.1. Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

14.15.2. As **certidões** que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em **90 (noventa) dias**, para fins da presente licitação;

14.15.3. Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados (anexados) na ordem em que se encontram no edital, e numerados.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



14.15.4. A falta de quaisquer documentos e declarações relacionados acima resultará na INABILITAÇÃO do participante no certame.

14.15.5. No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

14.15.6. No caso da proponente pretender executar o contrato através de **filial**, deverá ser apresentado todo o documento acima, tanto da matriz quanto da filial.

14.15.7. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1.º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a pregoeira, concederá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pregoeira solicitar através do Chat mensagem, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15. DOS RECURSOS:

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



15.4. Os recursos deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio do sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br>.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.2. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, **ANEXO XVI**, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em até **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela



Administração.

16.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

17.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Trabalho no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contendo o detalhamento das etapas de execução, metodologia, cronograma e demais informações necessárias à adequada realização dos serviços.

17.2. Após a aprovação do Plano de Trabalho pela Administração, a CONTRATADA deverá **iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias**.

17.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, desde que devidamente justificado e observados os seguintes requisitos:

17.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

17.3.2. Seja comprovado, mediante pesquisa de mercado, que os valores contratados permanecem economicamente vantajosos para a Administração;

17.3.3. Haja manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;

17.3.4. Seja comprovado que a contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.4. Caso o Município venha a realizar processo de Parceria Público-Privada (PPP) ou outro modelo de concessão relacionado ao objeto deste contrato, o instrumento poderá ser rescindido mediante comunicação formal à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da quitação dos serviços regularmente executados.



18. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

18.1. O serviço de coleta seletiva porta a porta consiste no recolhimento de resíduos recicláveis diretamente nas residências, comércios, serviços e indústrias por meio de uma frota específica. Esse serviço é realizado por uma empresa especializada, responsável pela coleta e transporte dos materiais até associações ou cooperativas de reciclagem, com frequência semanal, garantindo o correto encaminhamento dos resíduos.

18.2. COMO DEVE SER EXECUTADA A COLETA SELETIVA PORTA A PORTA:

18.2.1. PLANEJAMENTO E ROTEIRO.

18.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, um Plano de Trabalho, contendo obrigatoriamente:

18.2.2.1. descrição detalhada da metodologia de execução;

18.2.2.2. definição das rotas de coleta, com identificação das ruas atendidas;

18.2.2.3. dias e horários previstos para cada rota;

18.2.2.4. estimativa de quilometragem semanal.

18.2.2.5. O Plano de Trabalho e as rotas propostas somente poderão ser executados após aprovação formal da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, podendo a CONTRATANTE exigir ajustes sempre que necessário, sem ônus adicional.

18.2.2.6. As rotas e os dias definidos para a coleta seletiva não poderão coincidir com os dias da coleta de resíduos orgânicos, devendo a CONTRATADA adequar seu cronograma de forma a evitar sobreposição dos serviços.

18.2.2.7. Para fins de conhecimento e elaboração da proposta e do Plano de Trabalho, as rotas e dias da coleta de resíduos orgânicos encontram-se descritos no Anexo IX – Mapa e Cronograma da Coleta de Resíduos Orgânicos, Anexo X – Mapa com a área urbana do município. Anexo XI Mapa da rota atual da coleta seletiva, parte integrante deste Termo de Referência.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



18.2.2.8. A rota apresentada possui caráter meramente sugestivo, servindo como referência inicial para a organização da coleta seletiva. Ressalta-se, ainda, que a execução da coleta seletiva não poderá coincidir com os dias e horários da coleta de resíduos sólidos domiciliares (lixo comum), de modo a garantir maior eficiência na separação e destinação dos materiais recicláveis.

18.2.2.9. A rota atualmente realizada não atinge a estimativa de 400 km prevista no planejamento do serviço. Contudo, foi considerada uma quilometragem maior justamente para possibilitar a ampliação do atendimento, com o objetivo de contemplar toda a área urbana do município, caso necessário.

18.2.2.10. A quilometragem estimada considera apenas a extensão das rotas de coleta, não estando incluídos nesse cálculo os deslocamentos do caminhão até a sede da empresa, garagem, ponto de apoio ou quaisquer outros deslocamentos operacionais que venham a ser necessários para a execução do serviço.

18.2.2.11. Execução do serviço é de segunda à sexta-feira, nos horários das 8h às 17h de segunda à sexta-feira, com intervalo, de uma hora para almoço, das 12h às 13h respeitando apenas os feriados nacionais.

18.2.2.12. As rotas de coleta seletiva deverão abranger todas as ruas da área urbana do Município, com frequência obrigatória de uma (01) coleta por semana em cada rua, independentemente da extensão ou localização do logradouro.

18.2.2.13. Nos logradouros onde o acesso do caminhão de coleta for inviável por questões físicas, topográficas ou operacionais, a CONTRATADA deverá adotar meios alternativos para a realização da coleta seletiva, incluindo, quando necessário, a execução manual, a pé, garantindo o atendimento integral da área urbana, sem prejuízo da frequência semanal estabelecida e sem ônus adicional para o Município.

18.2.2.14. Na impossibilidade de realização da coleta seletiva em determinado logradouro, motivada por qualquer anormalidade que impeça a execução do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa imediata à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.



18.3. EQUIPAMENTOS:

18.3.1. **CAMINHÃO PARA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS:**

Caminhão 3/4, ano de fabricação não inferior a 2020, com capacidade de acomodação para 3 pessoas, motorização com potência mínima de 190 cv e capacidade de carga líquida (PBT) condizente com o transporte de, no mínimo, 5 toneladas por viagem.

18.3.2. Disponibilizar caminhão reserva para substituição imediata em caso de falha mecânica ou indisponibilidade do caminhão em uso operar, em até 2 horas, evitando a paralisação do serviço.

18.3.3. Os veículos utilizados na execução dos serviços de coleta seletiva deverão estar em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38), no que couber à atividade de coleta de resíduos sólidos recicláveis, observadas as especificidades da coleta seletiva, a qual não comporta o uso de caminhão compactador, em razão da necessidade de preservação dos materiais recicláveis.

18.3.4. O serviço deverá ser executado com caminhão tipo baú $\frac{3}{4}$, devidamente adaptado para a atividade de coleta seletiva, devendo possuir, no mínimo:

18.3.5. Estribo traseiro para duas pessoas, fixo e estruturalmente reforçado, com superfície antiderrapante, destinado ao transporte seguro dos coletores, conforme princípios de ergonomia e segurança do trabalho;

18.3.6. Sistema de apoio e proteção para os coletores, incluindo alças, corrimãos ou barras de apoio, posicionados de forma a permitir embarque e desembarque seguro durante a operação;

18.3.7. Proteção lateral e traseira, de modo a evitar quedas acidentais durante o deslocamento do veículo;

18.3.8. Iluminação e sinalização adequadas, incluindo sinal sonoro de ré e dispositivos refletivos, conforme legislação de trânsito e NR-38;

18.3.9. Estrutura compatível com o transporte manual de resíduos recicláveis, sem compactação, preservando a integridade dos materiais coletados.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



18.3.10. Sistema de compartimentalização de carga com três divisórias, (3 redes de nylon);

18.3.11. Um tambor para armazenar vidros;

18.3.12. Um tambor para armazenar eletrônicos;

18.3.13. Suporte para pá e vassoura;

18.3.14. Com sistema de rastreamento que permita informar em tempo real a localização do caminhão, com acesso direto da contratada.

18.3.15. Ser dotado de sistema de som eletrônico, sonofletor, emitindo som de sino;

18.3.16. Sinal sonoro de ré;

18.4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTAS DE TRABALHO:

18.4.1. Os equipamentos de proteção individual e as vestimentas de trabalho devem estar de acordo com a **NR38**, que estabelece no item **38.10.1** que é obrigatório o fornecimento gratuito de:

18.4.2. EPI, sem prejuízo do previsto na Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) – Equipamentos de Proteção Individual;

18.4.3. dispositivos de proteção pessoal nos termos estabelecidos por esta NR; e vestimentas de trabalho, sem prejuízo do previsto na NR-24.

18.4.4. chapéu ou boné tipo árabe ou legionário ou que cumpra a mesma função para auxílio na proteção contra radiação solar;

18.4.5. protetor solar;

18.4.6. Agasalho ou vestimenta de proteção contra frio, quando as condições climáticas exigirem; e EPI tipo capa para proteção do usuário contra chuva.

18.4.7. EPI tipo óculos de proteção contra radiação solar no período diurno.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



18.4.8. Cabe à organização garantir o fornecimento do protetor solar durante a execução das atividades, na embalagem original ou por meio de dispensador coletivo.

18.4.9. **Item 38.10.5 NR38:** É obrigatório o fornecimento gratuito de, no mínimo, 2 (duas) vestimentas de trabalho a todos os trabalhadores no início de suas atividades.

18.4.10. **Item 38.10.5.1 NR38:** As vestimentas de trabalho devem ser:

18.4.11. compostas de sinalização refletiva;

18.4.12. substituídas obrigatoriamente a cada 6 (seis) meses de trabalho contados do fornecimento inicial ou da reposição; e repostas imediatamente quando danificadas ou extraviadas.

18.4.13. **Item 38.10.5.1.1 NR38** As vestimentas de trabalho devem ser compostas de:

18.4.14. calças compridas; e camisa com mangas curtas ou longas, de acordo com o clima da região.

18.4.15. **Item 38.10.7 NR38** Para a atividade de coleta de resíduos sólidos devem ser fornecidos ao trabalhador, entre outros, os seguintes tipos de EPI:

18.4.16. calçado de segurança do tipo tênis aprovado, no mínimo, para proteção contra impactos de quedas sobre os artelhos e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes, com absorção de energia na área do salto (calcanhar) e com resistência ao escorregamento, e luva de segurança aprovada para proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes, aprovada para o ensaio de resistência a corte por lâmina e para o ensaio de resistência à perfuração.

18.5. PROCESSO DE COLETA:

18.5.1. Percurso e Paradas: Os caminhões percorrem os bairros conforme o cronograma definido, parando e coletando os resíduos dos dois lados da rua, com atenção para coletar em todas as casas



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



18.5.2. Coleta dos Resíduos: Os funcionários recolhem os materiais recicláveis previamente separados pelos moradores e comerciantes.

18.5.3. Armazenamento no Veículo: Os materiais podem ser armazenados juntos ou já organizados por categoria, dependendo da estrutura de triagem posterior.

18.6. TRANSPORTE E DESTINAÇÃO:

18.6.1. Após a coleta, os resíduos são transportados para uma associação determinada pela contratante, onde passam pelo processo de triagem. Nesse local, os materiais são separados, prensados e encaminhados para indústrias recicladoras.

18.6.2. O responsável pela equipe deve a cada descarga nas associações pegar assinatura do responsável pelo recebimento com data, horário e peso (quando não específico, pode ser aproximado).

18.6.3. O local e a forma que será realizada a pesagem é responsabilidade da CONTRATADA.

18.6.4. Em caso de recusa por parte da Associação em receber os resíduos emitir um recibo de recusa assinado pelo responsável pela associação com data e horário.

18.6.5. É expressamente vedada a destinação, o encaminhamento, o repasse, a comercialização, o armazenamento intermediário ou qualquer outra forma de desvio dos resíduos recicláveis para local diverso das associações indicadas, em hipótese alguma, sob pena de aplicação das sanções contratuais, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e ambientais cabíveis.

18.7. LOCALIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES:

18.7.1. Associação de Catadores Reciclar e Limpar, Rua Aides Ângelo de Oliveira nº 183, Jd. Roma – Almirante Tamandaré-PR.

18.7.2. Associação de Catadores de Material Reciclável de Almirante Tamandaré – Ilha, Rua José Platner nº 24, Tanguá – Almirante Tamandaré-PR.



18.8. EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA:

18.8.1. São necessárias (02) duas equipes sendo cada equipe formada:

18.8.1.1. 01 (um) motorista;

18.8.1.2. 02 (dois) coletores;

18.8.1.3. Caminhão tipo baú.

18.8.1.4. Assim serão no mínimo **02 (dois) caminhões e 04 (quatro) coletores**, sendo necessário um caminhão reserva, para caso necessário substituição.

18.8.2. RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO: Os caminhões de coleta de resíduos de seletivos deverão dispor de equipamentos que possibilitem o rastreamento, monitoramento e gerenciamento eletrônico da frota. Deve ser disponibilizado para a CONTRATANTE o acesso ao sistema e as informações em tempo real.

18.8.3. O sistema deverá possibilitar a emissão de laudos técnicos (online via web ou em arquivo digital) ou impressos, contendo no mínimo as seguintes informações:

18.8.3.1. Relatório Diário de Operação (RDO);

18.8.3.2. Localização do veículo em mapa, em tempo real;

18.8.3.3. Relatório de medição dos serviços;

18.8.3.4. Relatório de paradas;

18.8.3.5. Relatório de passagens em um endereço;

18.8.4. O acesso e as informações e relatórios acima elencados, serão utilizados para o monitoramento e fiscalização da realização dos serviços contratados.

18.8.5. O acesso ao sistema deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, online via web em tempo real, e deverá estar disponível durante todo o período de vigência do contrato.

19. DA VISITA TÉCNICA:

19.1. A visita técnica é facultativa e tem por objetivo permitir que as licitantes conheçam previamente o local de execução dos serviços e as condições existentes.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



19.2. A visita técnica deverá ser previamente **agendada junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**, por meio do telefone **(41) 3699-3092**, com as servidoras Simone Stedile ou Claudia Simone Backe, devendo ocorrer **até 03 (três) dias antes da data de realização do certame**.

19.3. Após a realização da visita técnica, será emitido **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, devidamente assinado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, **O QUAL DEVERÁ SER APRESENTADO PELA LICITANTE NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, juntamente com a **DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA** conforme modelo apresentado no **ANEXO XVI** deste edital.

19.4. Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar Declaração de **DISPENSA DE VISITA TÉCNICA (ANEXO XV)**, assinada por seu representante legal, declarando que possui pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços e que assume total responsabilidade por eventuais custos decorrentes do desconhecimento dessas condições, **O QUAL DEVERÁ SER APRESENTADO PELA LICITANTE NA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, .

19.5. Para a realização da visita técnica, o representante da licitante deverá estar devidamente identificado e, quando necessário, munido de documento que comprove sua representação.

19.6. As licitantes deverão considerar em suas propostas todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, independentemente da realização ou não da visita técnica.

20. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO:

20.1. Para elaboração da proposta e do Plano de Trabalho, deverão ser observadas as informações constantes nos seguintes anexos deste Edital:

- I – Anexo IX: Mapa e Cronograma da Coleta de Resíduos Orgânicos;
- II – Anexo X: Mapa da Área Urbana do Município;
- III – Anexo XI: Mapa da Rota Atual da Coleta Seletiva.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



21.1. O pagamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE no mês subsequente a execução do serviço, até 30 dias após a entrega da nota fiscal e apresentação de certidões negativas atualizadas.

contados a partir da efetiva entrega dos produtos com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

21.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue;

21.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

21.4. O pagamento será efetuado pela Contratante, à Contratada, através de depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

21.5. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

21.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

21.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

22. DO REAJUSTE:

22.1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/2021, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



$$PR = PB. (-----) \\ IO$$

PR = Preço reajustado;

PB = Preço básico, correspondente ao mês da abertura da proposta;

I1 = Índice Econômico correspondente ao 12º mês após o mês da entrega da proposta ou de sua última renovação;

IO = Índice Econômico correspondente ao mês da entrega da proposta.

Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

22.2. O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

22.3. Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

22.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação descrita no Art. 135, quando for o caso.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

23.1. Elaborar e apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Plano de Trabalho da Coleta Seletiva, contendo a definição das rotas, cronograma e metodologia de execução dos serviços.

23.2. As rotas e dias da coleta seletiva deverão ser planejados de forma a não coincidir com os dias da coleta de resíduos orgânicos, evitando sobreposição de serviços.

23.3. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à atividade, em especial a NR-38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

23.4. Designar duas equipes de trabalho, cada uma composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, utilizando caminhão tipo baú 3/4.

23.5. Garantir que os empregados possuam treinamento específico para as funções exercidas, conforme item 38.9 da NR-38.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



23.6. Manter atualizados os exames médicos admissionais e periódicos, inclusive aqueles previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

23.7. Atender aos requisitos do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme item 38.4 da NR-38.

23.8. Garantir que todos os empregados utilizem Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados, conforme item 38.10.1 da NR-38, além de uniforme e identificação funcional.

23.9. Manter todos os empregados devidamente registrados, conforme a legislação trabalhista vigente.

23.10. Manter vínculo empregatício com os trabalhadores, responsabilizando-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como por seguros, indenizações e demais obrigações legais.

23.11. Assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução dos serviços.

23.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

23.13. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, bem como por todos os custos necessários à sua realização.

23.14. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento seja considerado inadequado ou prejudicial à execução dos serviços.

23.15. Manter supervisão permanente das equipes, garantindo a execução adequada e contínua dos serviços.

23.16. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



23.17. Substituir empregados ausentes no prazo máximo de 02 (duas) horas, de modo a não comprometer a continuidade da coleta seletiva.

23.18. Cumprir integralmente as normas de segurança, medicina do trabalho e legislação de trânsito aplicáveis.

23.19. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados quando necessário, inclusive em situações de paralisação do transporte coletivo ou execução de serviços extraordinários.

23.20. Manter sigilo sobre informações obtidas em razão da execução dos serviços, não podendo divulgá-las sem autorização da Prefeitura.

23.21. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré em ações promocionais ou publicitárias sem autorização prévia.

23.22. Reconhecer que não haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

23.23. Manter os veículos utilizados na execução do serviço em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza.

23.24. Manter os veículos segurados, com cobertura para danos a terceiros.

23.25. Disponibilizar caminhão reserva, garantindo substituição em até 02 (duas) horas em caso de falha mecânica ou indisponibilidade.

23.26. Identificar os caminhões com adesivos do Programa de Coleta Seletiva e brasão do Município, conforme arte definida pela CONTRATANTE, sendo os custos de responsabilidade da CONTRATADA.

23.27. Equipar os caminhões com sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico, disponibilizando acesso à CONTRATANTE em tempo real e relatórios técnicos quando solicitado.

23.28. Ser dotado de sistema de som eletrônico, sonofletor, emitindo som de sino;



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



23.29. Executar os serviços de coleta e transporte de resíduos de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com intervalo de uma hora para almoço, respeitando os feriados oficiais.

23.30. Refazer, sem ônus para o Município, qualquer serviço executado de forma inadequada ou em desacordo com as orientações da fiscalização.

23.31. Comunicar imediatamente à fiscalização municipal qualquer ocorrência que impeça a realização da coleta em determinada rua ou região.

23.32. Cumprir rigorosamente as rotas e horários definidos no Plano de Trabalho aprovado e divulgado aos munícipes.

23.33. Destinar os resíduos recicláveis coletados exclusivamente às associações credenciadas pelo Município:

23.33.1. Associação de Catadores Reciclar e Limpar, Rua Aides Ângelo de Oliveira nº 183, Jardim Roma – Almirante Tamandaré/PR;

23.33.2. Associação de Catadores de Material Reciclável de Almirante Tamandaré – Ilha, Rua José Platner nº 24, Tanguá – Almirante Tamandaré/PR.

23.33.3. Registrar cada descarga de resíduos nas associações, mediante assinatura do responsável pelo recebimento, contendo data, horário e peso aproximado do material.

23.33.4. Em caso de recusa no recebimento dos resíduos pela associação, obter declaração de recusa assinada pelo responsável, contendo data e horário, e comunicar imediatamente o fiscal do contrato para indicação de novo local de descarga.

23.33.5. Destinar integralmente os resíduos recicláveis coletados exclusivamente às associações indicadas pelo Município, sendo vedada qualquer forma de comercialização, armazenamento intermediário ou desvio para outros locais.

23.33.6. Apresentar garantia de execução contratual, na forma de apólice de seguro, no valor de 5% do valor do contrato, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, sendo a ordem de serviço emitida somente após sua apresentação



24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

24.1. Além das obrigações resultantes da lei 14.133/2021 e demais normas correlatas, são obrigações administrativas:

24.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

24.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

24.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

24.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

24.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência;

24.7. Efetuar as retenções tributárias;

24.8. Informar qualquer alteração de rota as respectivas equipes de trabalho;

25. DOS RISCOS:

Conforme Decreto Municipal nº 147/23, que institui a Política de Gestão de Riscos, a avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação, está especificada no quadro abaixo:

RISCO	DESCRIÇÃO	CAUSA	IMPACTO	PROBABI DADE	SEVERIDA DE	CLASSIF ICAÇÃO	PLANO DE MISTIGAÇ O
-------	-----------	-------	---------	-----------------	----------------	-------------------	---------------------------



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



Falta de cobertura,	Não atendimento de todas as rotas ou áreas estabelecidas no contrato	Planejamento inadequado ou falha na execução da contratada. Insatisfação da população;	Insatisfação da população; multas	Média	Alta	Alta	Fiscalização contínua do contrato; auditorias de rotas.
Descumprimento de prazo	Atraso no repasse financeiro à contratada pela administração pública	Problemas logísticos ou indisponibilidade de equipamentos	Impactos ambientais e acúmulo de resíduos.	Alta	Alta	Alta	Clausula contratual com penalidade para atrasos; exigências de plano emergencial da contratada.
Problemas com veículos,	Veículos fora de operação devido à falta de manutenção	Falha no cumprimento de manutenções preventivas pela contratada.	Redução da eficiência; atrasos	Média	Alta	Alta	Exigir frota reserva no contrato; verificar laudos periódicos de manutenção.
Resíduos indevidamente destinados	Destinação inadequada de materiais recicláveis, como descarte em locais não autorizados	Não conformidade da contratada ou falta de controle	Infrações ambientais ; sanções legais	Baixa	Alta	Média	Relatórios regulares de destinação; exigência de comprovação de destino final ambientalmente correto.
Atraso de Pagamentos	Atraso no repasse financeiro à contratada pela administração pública., Problemas orçamentários ou administrativos ou interrupção dos serviços	Problemas orçamentários ou administrativos	Interrupção dos serviços	Baixa	Alta	Baixa	Planejamento orçamentário adequado; previsão de fluxo de caixa garantido
Qualificação inadequada da equipe	Falta de treinamento ou qualificação dos motoristas e ajudantes	Contratação de pessoal não qualificado pela empresa contratada	Acidentes; baixa eficiência	Média	Média	Média	Exigir comprovação de treinamentos e habilitações durante a execução contratual.
Falta EPI's	Funcionários da contratada sem os Equipamentos de Proteção Individual necessários	Falha de gestão da contratada	Acidentes de trabalho; multas	Baixa	Alta	Média	Exigir EPI's obrigatórios no contrato; realizar inspeção periódica;



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



Rescisão contratual	Interrupção do contrato pela contratada ou pela administração antes do prazo	Falta de planejamento financeiro, disputas ou problemas operacionais;	Prejuízo na continuidade do serviço	Baixa	Alta	Média	Exigir garantias contratuais; manter alternativas emergenciais planejadas.
---------------------	--	---	-------------------------------------	-------	------	-------	--

26. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

26.1. O acompanhamento e a fiscalização dos materiais ficarão a cargo do servidor, **CLAUDIA SIMONE BACKE**, inscrito no **CPF Nº 029.053.939-04** com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste edital, Termo de Referência e do contrato;

26.2. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fará a gestão do contrato, através do Secretário, **MAURO ROGÉRIO PERUSSI** inscrito no **CPF Nº 766.531.969-68** a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

26.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

26.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

26.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

26.6. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Art.117 parágrafos 1º 2º 3º da Lei nº 14.133/2021).

27. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



- 27.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 27.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 27.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 27.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 27.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 27.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 27.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 27.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 27.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 27.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 27.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 27.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 as seguintes sanções:
 - 27.2.1. Advertência;
 - 27.2.2. Multa;
 - 27.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 27.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28. DA FRAUDE EM LICITAÇÃO:



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



28.1. Conforme disposto no Art. 337-L da Lei 14.133/2021, fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

28.1.1. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

28.1.2. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

28.1.3. Entrega de uma mercadoria por outra;

28.1.4. Inalteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

28.1.5. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.

28.2. A prática dos atos acima citados prevê a pena de reclusão, de 04 (quatro) anos a 08 (oito) anos, e multa.

28.3. Afastamento do licitante:

28.3.1. A prática de afastar ou tentar afastar um concorrente por meio de violência, ameaça grave, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo configura um crime e a penalidade para tal comportamento consiste em reclusão, variando de 3 (três) a 5 (cinco) anos, além de multa. Adicionalmente, a penalidade correspondente à violência praticada também será imposta, conforme o art. 337-K da Lei 14.133/2021.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

29.1. Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF;

29.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta prefeitura.

29.3. O expediente da Administração Pública se dá, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00min às 17h00min horas.

29.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida;

29.5. Os prazos, datas e vencimentos previstos neste edital, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.

29.6. É facultado ao Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.7. O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 71, da Lei nº. 14.133/2021, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.

29.8. O Município de Almirante Tamandaré, reserva-se o direito de alterar as condições deste edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei;

29.9. Às empresas que retirarem o Edital serão expressamente comunicadas de toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo através do site do **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br>.

29.10. **E ainda: é de responsabilidade da licitante o acompanhamento de toda e qualquer alteração que importe em modificação do edital, através do site da prefeitura municipal:** https://transparencia.betha.cloud/#/np_k8chtd340ja5yhs5cow==/consulta/65731.

29.11. Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes;

29.12. Para dirimir quaisquer questões judiciais que por ventura existirem, as partes elegem o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29.13. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ITEM	ANEXOS	DESCRIÇÃO
01	Anexo I	Termo de Referência



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



02	Anexo II	Estudo Técnico Preliminar - ETP
03	Anexo III	Matriz de Risco
04	Anexo IV	Formação de Preços e Especificações Técnicas
05	Anexo V	Modelo de Proposta
06	Anexo VI	Modelo de Procuração
07	Anexo VII	Modelo de Declaração Unificada de Habilitação
08	Anexo VIII	Modelo de Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP
09	Anexo IX	Rota Coleta de Resíduos Orgânicos
10	Anexo X	Mapa de Area Urbana, Rural e de Difícil Acesso de Almirante Tamandaré
11	Anexo XI	Mapas Rota Atual – Coleta Seletiva
12	Anexo XII	Modelo de Declaração de Indicação de Responsável Técnico
13	Anexo XIII	Modelo de Declaração do Responsável Técnico
14	Anexo XIV	Modelo de Declaração de Plena Capacidade Operacional
15	Anexo XV	Modelo de Declaração de Dispensa de Visita Técnica
16	Anexo XVI	Modelo de Atestado de Visita Técnica
16	Anexo XVII	Minuta do Contrato Administrativo

Almirante Tamandaré, 01 de abril de 2026.

PEDRO JUERGEN MOECKE
Agente de Contratação Responsável / Pregoeiro



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, porta a porta, a ser realizada em toda a área urbana do Município, com frequência mínima de uma vez por semana em cada rua, incluindo o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em local previamente determinado pelo Município.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que oferecer um serviço com qualidade, motiva os munícipes a realizarem a separação correta e consequentemente representará uma queda no volume de resíduos encaminhando para os aterros sanitários, pois sabemos que muito do que é levado para o aterro poderia ser reciclado e ainda ser revertido em fonte de renda. A adequada coleta e destinação final desses materiais são fundamentais para o cumprimento de legislações ambientais e para evitar a responsabilização solidária do município em casos de danos ambientais.

2.1. A coleta seletiva atende à legislação vigente:

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação ambiental vigente, em especial a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Lei nº 11.445/2007, bem como observando as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, especialmente aquelas relacionadas à gestão, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, sem prejuízo das normas estaduais e municipais aplicáveis, as quais poderão estabelecer critérios mais restritivos e específicos conforme as peculiaridades locais.

3. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Descrição do serviço de coleta seletiva – modalidade porta a porta

O serviço de coleta seletiva porta a porta consiste no recolhimento de resíduos recicláveis diretamente nas residências, comércios, serviços e indústrias por meio de uma frota específica. Esse serviço é realizado por uma empresa especializada, responsável pela coleta e transporte dos materiais até associações ou cooperativas de reciclagem, com frequência semanal, garantindo o correto encaminhamento dos resíduos.

3.1. COMO DEVE SER EXECUTADA A COLETA SELETIVA PORTA A PORTA:

3.1.1 Planejamento e roteiro.

a) A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, um Plano de Trabalho, contendo obrigatoriamente:

- descrição detalhada da metodologia de execução;
- definição das rotas de coleta, com identificação das ruas atendidas;
- dias e horários previstos para cada rota;
- estimativa de quilometragem semanal.

b) O Plano de Trabalho e as rotas propostas somente poderão ser executados após aprovação formal da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, podendo a CONTRATANTE exigir ajustes sempre que necessário, sem ônus adicional.

c) As rotas e os dias definidos para a coleta seletiva não poderão coincidir com os dias da coleta de resíduos orgânicos, devendo a CONTRATADA adequar seu cronograma de forma a evitar sobreposição dos serviços.

d) Para fins de conhecimento e elaboração da proposta e do Plano de Trabalho, as rotas e dias da coleta de resíduos orgânicos encontram-se descritos no Anexo I – Mapa e Cronograma da Coleta de Resíduos Orgânicos, Anexo II – Mapa com a área urbana do município. Anexo III Mapa da rota atual da coleta seletiva, parte integrante deste Termo de Referência.

e) A rota apresentada possui caráter meramente sugestivo, servindo como referência inicial para a organização da coleta seletiva. Ressalta-se, ainda, que a execução da coleta seletiva não poderá coincidir com os dias e horários da coleta de resíduos sólidos domiciliares (lixo comum), de modo a garantir maior eficiência na separação e destinação dos materiais recicláveis.

f) A rota atualmente realizada não atinge a estimativa de 400 km prevista no planejamento do serviço. Contudo, foi considerada uma quilometragem maior justamente para possibilitar a ampliação do atendimento, com o objetivo de contemplar toda a área urbana do município, caso necessário.

g) A quilometragem estimada considera apenas a extensão das rotas de coleta, não estando incluídos nesse cálculo os deslocamentos do caminhão até a sede da empresa, garagem, ponto de apoio ou quaisquer outros deslocamentos operacionais que venham a ser necessários para a execução do serviço.

h) Execução do serviço é de segunda à sexta-feira, nos horários das 8h às 17h, com intervalo, de uma hora para almoço, das 12h às 13h respeitando apenas os feriados nacionais.

i) As rotas de coleta seletiva deverão abranger todas as ruas da área urbana do Município, com frequência obrigatória de uma (01) coleta por semana em cada rua, independentemente da extensão ou localização do logradouro.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



j) Nos logradouros onde o acesso do caminhão de coleta for inviável por questões físicas, topográficas ou operacionais, a CONTRATADA deverá adotar meios alternativos para a realização da coleta seletiva, incluindo, quando necessário, a execução manual, a pé, garantindo o atendimento integral da área urbana, sem prejuízo da frequência semanal estabelecida e sem ônus adicional para o Município.

k) Na impossibilidade de realização da coleta seletiva em determinado logradouro, motivada por qualquer anormalidade que impeça a execução do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa imediata à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

3.1.2. EQUIPAMENTOS:

3.1.2.1 Caminhão para coleta de materiais recicláveis:

Caminhão 3/4, ano de fabricação não inferior a 2020, com capacidade de acomodação para 3 pessoas, motorização com potência mínima de 190 cv e capacidade de carga líquida (PBT) condizente com o transporte de, no mínimo, 5 toneladas por viagem.

Disponibilizar caminhão reserva para substituição imediata em caso de falha mecânica ou indisponibilidade do caminhão em uso operar, em até 2 horas, evitando a paralisação do serviço.

Os veículos utilizados na execução dos serviços de coleta seletiva deverão estar em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38), no que couber à atividade de coleta de resíduos sólidos recicláveis, observadas as especificidades da coleta seletiva, a qual não comporta o uso de caminhão compactador, em razão da necessidade de preservação dos materiais recicláveis.

O serviço deverá ser executado com caminhão tipo baú 3/4, devidamente adaptado para a atividade de coleta seletiva, devendo possuir, no mínimo:

- a) Estribo traseiro para duas pessoas, fixo e estruturalmente reforçado, com superfície antiderrapante, destinado ao transporte seguro dos coletores, conforme princípios de ergonomia e segurança do trabalho;
- b) Sistema de apoio e proteção para os coletores, incluindo alças, corrimãos ou barras de apoio, posicionados de forma a permitir embarque e desembarque seguro durante a operação;
- c) Proteção lateral e traseira, de modo a evitar quedas acidentais durante o deslocamento do veículo;
- d) Iluminação e sinalização adequadas, incluindo sinal sonoro de ré e dispositivos refletivos, conforme legislação de trânsito e NR-38;
- e) Estrutura compatível com o transporte manual de resíduos recicláveis, sem compactação, preservando a integridade dos materiais coletados.

- Sistema de compartimentalização de carga com três divisórias, (3 redes de nylon);
- Um tambor para armazenar vidros;
- Um tambor para armazenar eletrônicos;
- Suporte para pá e vassoura
- Com sistema de rastreamento que permita informar em tempo real a localização do caminhão, com acesso direto da CONTRATADA;
- Ser dotado de sistema de som eletrônico, sonofletor, emitindo som de sino;

3.1.2.2 Equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho:

Os equipamentos de proteção individual e as vestimentas de trabalho devem estar de acordo com a NR38, que estabelece nos seguintes itens:

38.10.1 que é obrigatório o fornecimento gratuito de:

- a) EPI, sem prejuízo do previsto na Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) – Equipamentos de Proteção Individual;
- b) dispositivos de proteção pessoal nos termos estabelecidos por esta NR; e
- c) vestimentas de trabalho, sem prejuízo do previsto na NR-24.
- d) chapéu ou boné tipo árabe ou legionário ou que cumpra a mesma função para auxílio na proteção contra radiação solar;
- e) protetor solar;
- f) agasalho ou vestimenta de proteção contra frio, quando as condições climáticas exigirem; e
- g) EPI tipo capa para proteção do usuário contra chuva.
- h) EPI tipo óculos de proteção contra radiação solar no período diurno.

Cabe à organização garantir o fornecimento do protetor solar durante a execução das atividades, na embalagem original ou por meio de dispensador coletivo.

38.10.5 É obrigatório o fornecimento gratuito de, no mínimo, 2 (duas) vestimentas de trabalho a todos os trabalhadores no início de suas atividades.

38.10.5.1 As vestimentas de trabalho devem ser:

- a) compostas de sinalização refletiva;
- b) substituídas obrigatoriamente a cada 6 (seis) meses de trabalho contados do fornecimento inicial ou da reposição; e
- c) repostas imediatamente quando danificadas ou extraviadas.

38.10.5.1.1 As vestimentas de trabalho devem ser compostas de:

- a) calças compridas; e



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



b) camisa com mangas curtas ou longas, de acordo com o clima da região.

38.10.7 Para a atividade de coleta de resíduos sólidos, devem ser fornecidos ao trabalhador, entre outros, os seguintes tipos de EPI:

- a) calçado de segurança do tipo tênis aprovado, no mínimo, para proteção contra impactos de quedas sobre os artelhos e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes, com absorção de energia na área do salto (calcanhar) e com resistência ao escorregamento; e
- b) luva de segurança aprovada para proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes, aprovada para o ensaio de resistência a corte por lâmina e para o ensaio de resistência à perfuração.

3.1.3 PROCESSO DE COLETA:

- Percurso e Paradas: Os caminhões percorrem os bairros conforme o cronograma definido, parando e coletando os resíduos dos dois lados da rua, com atenção para coletar em todas as casas.
- Coleta dos Resíduos: Os funcionários recolhem os materiais recicláveis previamente separados pelos moradores e comerciantes.
- Armazenamento no Veículo: Os materiais podem ser armazenados juntos ou já organizados por categoria, dependendo da estrutura de triagem posterior.

3.1.4 TRANSPORTE E DESTINAÇÃO:

- Após a coleta, os resíduos são transportados para uma associação determinada pela CONTRATANTE, onde passam pelo processo de triagem. Nesse local, os materiais são separados, prensados e encaminhados para indústrias recicladoras.
- O responsável pela equipe deve a cada descarga nas associações pegar assinatura do responsável pelo recebimento com data, horário e peso (quando não específico, pode ser aproximado).
- O local e a forma que será realizada a pesagem é responsabilidade da CONTRATADA.
- Em caso de recusa por parte da Associação em receber os resíduos emitir um recibo de recusa assinado pelo responsável pela associação com data e horário.
- É expressamente vedada a destinação, o encaminhamento, o repasse, a comercialização, o armazenamento intermediário ou qualquer outra forma de desvio dos resíduos recicláveis para local diverso das associações indicadas, em hipótese alguma, sob pena de aplicação das sanções contratuais, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e ambientais cabíveis.

LOCALIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES:

- a) Associação de Catadores Reciclar e Limpar, Rua Aides Ângelo de Oliveira nº 183, Jd. Roma – Almirante Tamandaré-PR.
- b) Associação de Catadores de Material Reciclável de Almirante Tamandaré – Ilha, Rua José Platner nº 24, Tanguá – Almirante Tamandaré-PR

3.1.5 EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA:

São necessárias (02) duas equipes, sendo cada equipe formada:

- 01 (um) motorista;
- 02 (dois) coletores;
- Caminhão tipo baú

Assim serão no mínimo 02 (dois) caminhões e 04 (quatro) coletores, sendo necessário um caminhão reserva, para caso necessário substituição.

3.1.6.RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO

Os caminhões de coleta de resíduos de seletivos deverão dispor de equipamentos que possibilitem o rastreamento, monitoramento e gerenciamento eletrônico da frota. Deve ser disponibilizado para a CONTRATANTE o acesso ao sistema e as informações em tempo real.

O sistema deverá possibilitar a emissão de laudos técnicos (online via web ou em arquivo digital) ou impressos, contendo no mínimo as seguintes informações:

Localização do veículo em mapa, em tempo real;

Relatório Diário de Operação (RDO);

Relatório de medição dos serviços;

Relatório de paradas;

Relatório de passagens em um endereço;

O acesso e as informações e relatórios acima elencados, serão utilizados para o monitoramento e fiscalização da realização dos serviços contratados.

O acesso ao sistema deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, online via web em tempo real, e deverá estar disponível durante todo o período de vigência do contrato.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Será a modalidade Pregão Eletrônico.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será informada pela Secretaria de Fazenda.

6. DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE PREÇOS – (planilha modelo, podem ser utilizadas outras para cálculo de custos, desde que contemplem esses itens, podendo incluir outros)

Descrição	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1. Custos com Pessoal			
MOTORISTA	2		
COLETOR	4		
Encargos (70% sobre folha de pagamento)			
Subtotal Pessoal			
2. Custos com Veículo			
Combustível			
Manutenção Preventiva			
Seguro Veículo			
IPVA e Taxas			
Depreciação do veículo			
Subtotal veículo			
3. Custos Operacionais			
EPI's (bota, luvas e uniformes)			
Materiais de Consumo			
Subtotal Operacional			
4.Despesas Administrativas e Lucro			
Administração (10% sobre os custos)			
Margem de Lucro (15% sobre tudo)			
Subtotal- Adm/lucro			
Total Geral do Serviço Mensal			

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO 01		ORÇAMENTO 02		ORÇAMENTO 03	
				VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	2	EQUIPES	Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis, incluindo coleta seletiva urbana, transporte e destinação final adequada, em local previamente determinado pelo Município	R\$ 139.600,00	R\$ 1.675.200,00	R\$ 149.000,00	R\$ 1.788.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 1.920.000,00



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



MÉDIA MENSAL	R\$ 149.533,33
MÉDIA ANUAL	R\$ 1.794.400,00

7. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Em razão do risco de coleta indevida de resíduos comuns pelos serviços de coleta seletiva, optou-se por aplicação de preço por equipe, ao invés de preço por tonelada, haja vista, que se assim fosse, os custos finais para a administração pública poderiam ser excessivos. Ou seja, a cobrança de serviços de coleta seletiva em R\$/ton., torna o preço unitário muito superior ao preço R\$/ton. da coleta convencional, o que em caso de coleta indevida proposital ou não, resultam em prejuízos financeiros à administração.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

8.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contendo o detalhamento das etapas de execução, metodologia, cronograma e demais informações necessárias à adequada realização dos serviços.

8.2. Após a aprovação do Plano de Trabalho pela Administração, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, desde que devidamente justificado e observados os seguintes requisitos:

- os serviços tenham sido prestados regularmente;
- seja comprovado, mediante pesquisa de mercado, que os valores contratados permanecem economicamente vantajosos para a Administração;
- haja manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;
- seja comprovado que a contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Caso o Município venha a realizar processo de Parceria Público-Privada (PPP) ou outro modelo de concessão relacionado ao objeto deste contrato, o instrumento poderá ser rescindido mediante comunicação formal à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da quitação dos serviços regularmente executados.

8.5. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, no mês subsequente à execução, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

8.6. A nota fiscal deverá ser emitida somente após o recebimento da Nota de Empenho, devidamente encaminhada pela CONTRATANTE.

9. VISITA TÉCNICA:

9.1 A visita técnica é facultativa e tem por objetivo permitir que as licitantes conheçam previamente o local de execução dos serviços e as condições existentes.

9.2 A visita técnica deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, por meio do telefone (41) 3699-3092, com as servidoras Simone Stedile ou Claudia Simone Backe, devendo ocorrer até 03 (três) dias antes da data de realização do certame.

9.3 Após a realização da visita técnica, será emitido **Atestado de Visita Técnica**, devidamente assinado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, o qual deverá ser apresentado pela licitante no envelope de habilitação. Anexo V (modelo de declaração de visita técnica)

9.4 Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar Declaração de Dispensa de Visita Técnica, assinada por seu representante legal, declarando que possui pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços e que assume total responsabilidade por eventuais custos decorrentes do desconhecimento dessas condições. Anexo VI (modelo de dispensa de visita técnica)

9.5 Para a realização da visita técnica, o representante da licitante deverá estar devidamente identificado e, quando necessário, munido de documento que comprove sua representação.

9.6 As licitantes deverão considerar em suas propostas todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, independentemente da realização ou não da visita técnica.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1 Certificado de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade. O Certificado deverá conter o endereço, capital social e objeto social de acordo com a última alteração do Contrato Social.

10.2 Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando profissional(is) de nível superior que comprove(m), mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo respectivo Conselho Regional de Classe Profissional, que executou serviços pertinentes ao objeto licitado e que atuará como Responsável Técnico, respondendo tecnicamente pelos serviços contratados, conforme Modelo 1 do Anexo IV deste Projeto Básico.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



- 10.3 Declaração formal, passada pelo profissional indicado no item anterior, autorizando sua inclusão na equipe técnica responsável pela execução dos serviços, conforme Modelo 2 do Anexo IV deste Projeto Básico.
- 10.4 Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, mediante apresentação de contrato de trabalho, registro em carteira (CTPS), contrato de prestação de serviços, participação societária ou declaração de compromisso de vinculação;
- 10.5 Declaração do representante legal da empresa de possuir plena capacidade operacional para execução dos serviços, conforme Modelo 3 contido no Anexo IV deste Projeto Básico.
- 10.6 Comprovação da Qualificação Técnica Operacional da Empresa
- 10.7 Comprovação de aptidão para atendimento do objeto da contratação mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela execução dos serviços descritos.
- 10.8 Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Elaborar e apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Plano de Trabalho da Coleta Seletiva, contendo a definição das rotas, cronograma e metodologia de execução dos serviços.
- 11.2. As rotas e dias da coleta seletiva deverão ser planejados de forma a não coincidir com os dias da coleta de resíduos orgânicos, evitando sobreposição de serviços.
- 11.3. Para elaboração da proposta e do Plano de Trabalho, deverão ser observadas as informações constantes nos seguintes anexos deste Termo de Referência:
- I – Anexo I: Mapa e Cronograma da Coleta de Resíduos Orgânicos;
- II – Anexo II: Mapa da Área Urbana do Município;
- III – Anexo III: Mapa da Rota Atual da Coleta Seletiva.
- 11.4. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à atividade, em especial a NR-38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.
- 11.5. Designar duas equipes de trabalho, cada uma composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, utilizando caminhão tipo baú 3/4.
- 11.6. Garantir que os empregados possuam treinamento específico para as funções exercidas, conforme item 38.9 da NR-38.
- 11.7. Manter atualizados os exames médicos admissionais e periódicos, inclusive aqueles previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.8. Atender aos requisitos do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme item 38.4 da NR-38.
- 11.9. Garantir que todos os empregados utilizem Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados, conforme item 38.10.1 da NR-38, além de uniforme e identificação funcional.
- 11.10. Manter todos os empregados devidamente registrados, conforme a legislação trabalhista vigente.
- 11.11. Manter vínculo empregatício com os trabalhadores, responsabilizando-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como por seguros, indenizações e demais obrigações legais.
- 11.12. Assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução dos serviços.
- 11.13. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 11.14. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, bem como por todos os custos necessários à sua realização.
- 11.15. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento seja considerado inadequado ou prejudicial à execução dos serviços.
- 11.16. Manter supervisão permanente das equipes, garantindo a execução adequada e contínua dos serviços.
- 11.17. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços.
- 11.18. Substituir empregados ausentes no prazo máximo de 02 (duas) horas, de modo a não comprometer a continuidade da coleta seletiva.
- 11.19. Cumprir integralmente as normas de segurança, medicina do trabalho e legislação de trânsito aplicáveis.
- 11.20. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados quando necessário, inclusive em situações de paralisação do transporte coletivo ou execução de serviços extraordinários.
- 11.21. Manter sigilo sobre informações obtidas em razão da execução dos serviços, não podendo divulgá-las sem autorização da Prefeitura.
- 11.22. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré em ações promocionais ou publicitárias sem autorização prévia.
- 11.23. Reconhecer que não haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.
- 11.24. Manter os veículos utilizados na execução do serviço em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza.
- 11.25. Manter os veículos segurados, com cobertura para danos a terceiros.
- 11.26. Disponibilizar caminhão reserva, garantindo substituição em até 02 (duas) horas em caso de falha mecânica ou indisponibilidade.
- 11.27. Identificar os caminhões com adesivos do Programa de Coleta Seletiva e brasão do Município, conforme arte definida pela CONTRATANTE, sendo os custos de responsabilidade da CONTRATADA.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



- 11.28. Equipar os caminhões com sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico, disponibilizando acesso à CONTRATANTE em tempo real e relatórios técnicos quando solicitado.
- 11.29. Ser dotado de sistema de som eletrônico, sonofletor, emitindo som de sino;
- 11.30. Executar os serviços de coleta e transporte de resíduos de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com intervalo de uma hora para almoço, respeitando os feriados oficiais.
- 11.31. Refazer, sem ônus para o Município, qualquer serviço executado de forma inadequada ou em desacordo com as orientações da fiscalização.
- 11.32. Comunicar imediatamente à fiscalização municipal qualquer ocorrência que impeça a realização da coleta em determinada rua ou região.
- 11.33. Cumprir rigorosamente as rotas e horários definidos no Plano de Trabalho aprovado e divulgado aos munícipes.
- 11.34. Destinar os resíduos recicláveis coletados exclusivamente às associações credenciadas pelo Município:
- Associação de Catadores Reciclar e Limpar, Rua Aides Ângelo de Oliveira nº 183, Jardim Roma – Almirante Tamandaré/PR;
 - Associação de Catadores de Material Reciclável de Almirante Tamandaré – Ilha, Rua José Platner nº 24, Tanguá – Almirante Tamandaré/PR.
- 11.35. Registrar cada descarga de resíduos nas associações, mediante assinatura do responsável pelo recebimento, contendo data, horário e peso aproximado do material.
- 11.36. Em caso de recusa no recebimento dos resíduos pela associação, obter declaração de recusa assinada pelo responsável, contendo data e horário, e comunicar imediatamente o fiscal do contrato para indicação de novo local de descarga.
- 11.37. Destinar integralmente os resíduos recicláveis coletados exclusivamente às associações indicadas pelo Município, sendo vedada qualquer forma de comercialização, armazenamento intermediário ou desvio para outros locais.
- 11.38. Apresentar garantia de execução contratual, na forma de apólice de seguro, no valor de 5% do valor do contrato, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, sendo a ordem de serviço emitida somente após sua apresentação

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da lei 14.133/2021 e demais normas correlatas, são obrigações administrativas:

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 12.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.6. Efetuar as retenções tributárias;
- 12.7. Informar qualquer alteração de rota as respectivas equipes de trabalho;

13. GESTOR E FISCAL DE CONTRATO:

Com gestor do contrato designa- se Mauro Rogério Perussi, Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, CPF 766.531.969-68, como gestor do contrato e a servidora Claudia Simone Backe, CPF:029.053.939-04, como fiscal.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a CONTRATADA estão sujeitas às sanções dispostas na Lei nº 14.133/2021, descritos nos artigos 155 e 156:
- 14.2. Advertência, nos casos enumerados nas obrigações da CONTRATADA e naqueles em que a Administração julgar pertinentes;
- 14.3. Multa, nos casos enumerados nas obrigações da CONTRATADA e naqueles em que a Administração julgar pertinentes (que poderá ser recolhida em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):
- 14.3.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por infração alíneas deste inciso, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 14.3.2. De 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato para as reincidências de mesma natureza que se encontram mencionadas na alínea anterior;
- 14.3.3. De 3% (três por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso no pagamento dos salários dos terceirizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme definido nas Obrigações da CONTRATADA.
- 14.3.4. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;
- 14.3.5. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, quando motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



14.3.6. De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das condições de habilitação, durante o prazo de vigência contratual, no caso de não regularização no prazo de até 10 (dez) dias após a notificação da CONTRATANTE, e que não culmine em rescisão contratual.

14.3.7. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública. Impede a empresa de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, por um período de até 3 anos.

14.3.8. Declaração de Inidoneidade. A empresa fica proibida de licitar e contratar com todos os entes da Administração Pública (União, Estados e Municípios) até que ocorra a reabilitação, que só pode ser concedida pelo órgão sancionador.

SIMONE STEDILE

CPF: 842.829.919-68

Agente de Contratação da Secretaria Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Meio Ambiente
Portaria nº 041/2024

MAURO PERUSSI

Secretaria Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Meio Ambiente



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCESSO: 0018.000003132/2026

1. UNIDADE REQUERENTE:

Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

2.1 Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, porta a porta, a ser realizada em toda a área urbana do Município, com frequência mínima de uma vez por semana em cada rua, incluindo o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em local previamente determinado pelo Município.

2.2. Objetivo da Contratação:

Garantir a prestação de serviços regulares de coleta seletiva de resíduos recicláveis, de forma eficiente, segura e ambientalmente adequada, com vistas a:

- Contribuir para a preservação ambiental;
- Reduzir o volume de resíduos encaminhados a aterros sanitários;
- Cumprir a legislação vigente, evitando sanções administrativas e judiciais;
- Fortalecer a economia circular ao destinar materiais recicláveis para associações locais.

3. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Município publicou Decreto Municipal nº 129/2025, o qual estabelece diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA a partir de 2026, portanto, a contratação em questão está incluída no PCA, no item 354, o qual prevê a contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de resíduos sólidos recicláveis.

4. LEGISLAÇÃO VIGENTE:

A contratação deve atender às disposições das seguintes legislações:

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico);
- Lei nº 2.420/2024 (Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Almirante Tamandaré)
- Lei nº 2.302/2022 (Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB)
- NR – 38 - Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

5. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

5.1. Benefícios Ambientais

- Redução da quantidade de resíduos enviados para aterros sanitários e lixões.
- Diminuição da poluição do solo, da água e do ar.
- Preservação de recursos naturais, pois materiais recicláveis podem ser reaproveitados.
- Redução da emissão de gases de efeito estufa devido à menor necessidade de extração e produção de novos materiais.

5.2. Benefícios Sociais

- Geração de empregos diretos e indiretos para catadores e cooperativas de reciclagem.
- Promoção da educação ambiental e conscientização da população.
- Melhoria na qualidade de vida da população ao reduzir a poluição e os riscos sanitários.

5.3. Benefícios Econômicos

- Redução dos custos com a gestão de resíduos sólidos, como transporte e destinação final.
- Incentivo à economia circular, com aproveitamento de materiais recicláveis na indústria.
- Possibilidade de geração de receita para o município por meio da venda de materiais recicláveis.

5.4. Benefícios Urbanos

- Redução do descarte irregular de lixo em vias públicas e áreas verdes.
- Melhoria na limpeza e organização da cidade.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



- Conformidade com a legislação ambiental e políticas de gestão de resíduos sólidos.

6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Poderão participar do processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação.

6.1. Qualificação Técnica:

Comprovação de aptidão da empresa para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES, METODOLOGIA E CALCULOS UTILIZADOS

Metodologia Utilizada

Para definir a estrutura da coleta seletiva no município, adotou-se a seguinte metodologia:

- Divisão do município por regiões: O território municipal foi segmentado em regiões específicas para garantir cobertura total do serviço.
- Análise da demanda operacional: Considerando a extensão territorial, a geração de resíduos recicláveis e a necessidade de aperfeiçoar o tempo de coleta, identificou-se a necessidade de dois caminhões operando simultaneamente.
- Definição da frequência e horários de coleta: Para garantir cobertura completa, cada caminhão/equipe executará duas rotas diárias – uma no período da manhã e outra no período da tarde, de segunda a sexta-feira.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Dado que o serviço será executado de forma contínua e planejada com rotas fixas e dois caminhões operando simultaneamente, o mais adequado é não parcelar a contratação, garantindo eficiência logística, otimização de custos e melhor fiscalização do serviço.

9. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A Prefeitura tem um contrato para a coleta de resíduos orgânicos, realizado por uma empresa terceirizada, apesar da similaridade do serviço, é necessário que o serviço seja realizado de forma independente, e em dias e horários que não interfiram nos serviços uma da outra

10. IMPACTO AMBIENTAL / SUSTENTABILIDADE

Considerando a lei 2.420/2024 de Política Municipal de Resíduos Sólidos que reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Municipal, isoladamente ou em regime de cooperação com o Governo Federal, Estadual ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I - proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - não geração, redução, reaproveitamento, tratamento dos resíduos sólidos, incluindo disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

V - incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis, reciclados, biodegradáveis e a gestão integrada de resíduos sólidos;

VI - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

VII - capacitação técnica na área de resíduos sólidos e a educação ambiental continuada aos diversos setores da sociedade;

VIII - regularidade, continuidade, funcionalidade da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;

IX - prioridade, nas aquisições públicas, para produtos reciclados e recicláveis, bem como contratação de bens, serviços e obras de empresas que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis e que atuem de acordo com a legislação ambiental e/ou signatários de sistemas de certificação ambiental;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



X - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XI - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao aproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação, reuso e o aproveitamento energético.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando a necessidade de implementação de um sistema eficaz de gestão de resíduos sólidos no município, declara-se a viabilidade da execução da coleta seletiva como medida sustentável e alinhada às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

12. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

- Alternativas avaliadas:

A administração considerou a possibilidade de executar o serviço diretamente. No entanto, a falta de equipamentos, estrutura e pessoal especializado inviabiliza essa opção, tornando a contratação de empresa terceirizada a solução mais eficiente e econômica.

- Análise de Mercado:

O mercado dispõe de empresas especializadas na prestação de serviços de coleta seletiva, com experiência comprovada e capacidade técnica para atender às demandas do município.

- Benchmarking:

Foram analisados contratos similares realizados por municípios vizinhos, que apresentaram soluções eficazes e modelos de contratação viáveis

13. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Descrição do Serviço de Coleta Seletiva – Modalidade Porta a Porta

O serviço de coleta seletiva porta a porta consiste no recolhimento de resíduos recicláveis diretamente nas residências, comércios e indústrias por meio de uma frota específica. Esse serviço é realizado por uma empresa especializada, responsável pelo transporte dos materiais até associações ou cooperativas de reciclagem, garantindo o correto encaminhamento dos resíduos.

13.1. Como deve ser executada a coleta seletiva porta a porta:

13.1.1 Planejamento e Roteiro.

- a) A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar Plano de Trabalho contendo a definição das rotas e cronograma da coleta seletiva, os quais deverão ser compatíveis com as rotas e dias da coleta de resíduos orgânicos do Município, não sendo admitida coincidência no mesmo dia.
- b) Execução do serviço é de segunda à sexta-feira, nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h, respeitando apenas os feriados oficiais.
- c) As rotas devem atender à área urbana do município, com frequência mínima de uma (01) coleta por semana em cada rua.
- d) Caso a coleta seletiva não possa ser realizada em determinada rua, devido a qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução, a contratada deverá comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, imediatamente.

13.1.2. Equipamentos:

3.1.2.1 CAMINHÃO PARA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Caminhão $\frac{3}{4}$, com ano fabricação mínima 2021, potência 190 cc e com capacidade de carga mínima de 5 toneladas por carga

Disponibilizar caminhão reserva para substituição imediata em caso de falha mecânica ou indisponibilidade do caminhão em uso operar, em até 2 horas, evitando a paralisação do serviço.

Os veículos utilizados na execução dos serviços de coleta seletiva deverão estar em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38), no que couber à atividade de coleta de resíduos sólidos recicláveis, observadas as especificidades da coleta seletiva, a qual não comporta o uso de caminhão compactador, em razão da necessidade de preservação dos materiais recicláveis.

O serviço deverá ser executado com caminhão tipo baú $\frac{3}{4}$, devidamente adaptado para a atividade de coleta seletiva, devendo possuir, no mínimo:

- a) Estribo traseiro ou lateral, fixo e estruturalmente reforçado, com superfície antiderrapante, destinado ao transporte seguro dos coletores, conforme princípios de ergonomia e segurança do trabalho;
- b) Sistema de apoio e proteção para os coletores, incluindo alças, corrimãos ou barras de apoio, posicionados de forma a permitir embarque e desembarque seguro durante a operação;
- c) Proteção lateral e traseira, de modo a evitar quedas acidentais durante o deslocamento do veículo;
- d) Iluminação e sinalização adequadas, incluindo sinal sonoro de ré e dispositivos refletivos, conforme legislação de trânsito e NR-38;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



e) Estrutura compatível com o transporte manual de resíduos recicláveis, sem compactação, preservando a integridade dos materiais coletados.

- Rede de contenção na parte traseira do veículo para segurar a carga;
- Um tambor para armazenar vidros;
- Um tambor para armazenar eletrônicos;
- Com sistema de rastreamento que permita informar em tempo real a localização do caminhão, com acesso direto da contratada.
- Com sistema de som, com uma música (enviada pela contratada) específica ou sino que identifique a Programa Coleta Seletiva no Município.
- Sinal sonoro de ré;

13.1.2.2 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTAS DE TRABALHO:

Os equipamentos de proteção individual e as vestimentas de trabalho devem estar de acordo com a NR38, que estabelece no item: 38.10.1 que é obrigatório o fornecimento gratuito de:

- a) EPI, sem prejuízo do previsto na Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) – Equipamentos de Proteção Individual;
- b) dispositivos de proteção pessoal nos termos estabelecidos por esta NR; e
- c) vestimentas de trabalho, sem prejuízo do previsto na NR-24.
- d) chapéu ou boné tipo árabe ou legionário ou que cumpra a mesma função para auxílio na proteção contra radiação solar;
- e) protetor solar;
- f) agasalho ou vestimenta de proteção contra frio, quando as condições climáticas exigirem; e
- g) EPI tipo capa para proteção do usuário contra chuva.

h) EPI tipo óculos de proteção contra radiação solar no período diurno.

Cabe à organização garantir o fornecimento do protetor solar durante a execução das atividades, na embalagem original ou por meio de dispensador coletivo.

38.10.5 É obrigatório o fornecimento gratuito de, no mínimo, 2 (duas) vestimentas de trabalho a todos os trabalhadores no início de suas atividades.

38.10.5.1 As vestimentas de trabalho devem ser:

- a) compostas de sinalização refletiva;
- b) substituídas obrigatoriamente a cada 6 (seis) meses de trabalho contados do fornecimento inicial ou da reposição; e
- c) repostas imediatamente quando danificadas ou extraviadas.

38.10.5.1.1 As vestimentas de trabalho devem ser compostas de:

- a) calças compridas; e
- b) camisa com mangas curtas ou longas, de acordo com o clima da região.

38.10.7 Para a atividade de coleta de resíduos sólidos, devem ser fornecidos ao trabalhador, entre outros, os seguintes tipos de EPI:

- a) calçado de segurança do tipo tênis aprovado, no mínimo, para proteção contra impactos de quedas sobre os artelhos e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes, com absorção de energia na área do salto (calcanhar) e com resistência ao escorregamento; e
- b) luva de segurança aprovada para proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes, aprovada para o ensaio de resistência a corte por lâmina e para o ensaio de resistência à perfuração.

3.1.3 Processo de Coleta:

- Percurso e Paradas: Os caminhões percorrem os bairros conforme o cronograma definido, parando e coletando os resíduos dos dois lados da rua, com atenção para coletar em todas as casas.
- Coleta dos Resíduos: Os funcionários recolhem os materiais recicláveis previamente separados pelos moradores e comerciantes.
- Armazenamento no Veículo: Os materiais podem ser armazenados juntos ou já organizados por categoria, dependendo da estrutura de triagem posterior.

3.1.4 Transporte e Destinação:

- Após a coleta, os resíduos são transportados para uma associação determinada pela contratante, onde passam pelo processo de triagem. Nesse local, os materiais são separados, prensados e encaminhados para indústrias recicladoras.
- O responsável pela equipe deve a cada descarga nas associações pegar assinatura do responsável pelo recebimento com data, horário e peso (quando não específico, pode ser aproximado).
- O local e a forma que será realizada a pesagem é responsabilidade da CONTRATADA.
- Em caso de recusa por parte da Associação em receber os resíduos emitir um recibo de recusa assinado pelo responsável pela associação com data e horário.
- É expressamente vedada a destinação, o encaminhamento, o repasse, a comercialização, o armazenamento intermediário ou qualquer outra forma de desvio dos resíduos recicláveis para local diverso das associações indicadas, em hipótese alguma, sob pena de aplicação das sanções contratuais, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e ambientais cabíveis.

LOCALIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES:

- a) Associação de Catadores Reciclar e Limpar, Rua Aides Ângelo de Oliveira nº 183, Jd. Roma – Almirante Tamandaré-PR.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



b) Associação de Catadores de Material Reciclável de Almirante Tamandaré – Ilha, Rua José Platner nº 24, Tanguá – Almirante Tamandaré-PR

13.1 Equipe mínima necessária para cada rota:

São necessárias (02) duas equipes sendo cada equipe formada:

- 01 (um) motorista;
- 02 (dois) coletores;
- Caminhão tipo baú

Assim serão no mínimo 02 (dois) caminhões, sendo necessário um reserva, para caso necessário substituição, 02 (dois) motoristas e 04 (quatro) coletores.

13.1.6. Rastreamento, monitoramento e gerenciamento eletrônico:

Os caminhões de coleta de resíduos de seletivos deverão dispor de equipamentos que possibilitem o rastreamento, monitoramento e gerenciamento eletrônico da frota. Deve ser disponibilizado para a CONTRATANTE o acesso ao sistema e as informações em tempo real.

O sistema deverá possibilitar a emissão de laudos técnicos (online via web ou em arquivo digital) ou impressos, contendo no mínimo as seguintes informações:

Localização do veículo em mapa, em tempo real;

Relatório Diário de Operação (RDO);

Relatório de medição dos serviços;

Relatório de paradas;

Relatório de passagens em um endereço;

O acesso e as informações e relatórios acima elencados, serão utilizados para o monitoramento e fiscalização da realização dos serviços contratados.

O acesso ao sistema deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, online via web em tempo real, e deverá estar disponível durante todo o período de vigência do contrato.

15. PESQUISA DE MERCADO:

Empresa 01 - VALOR MENSAL: R\$ 139.600,00

Empresa 02 - VALOR MENSAL: R\$ 149.000,00

Empresa 03 - VALOR MENSAL: R\$ 160.000,00

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO 01		ORÇAMENTO 02		ORÇAMENTO 03	
				VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	2	EQUIPES	Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis, incluindo coleta seletiva urbana, transporte e destinação final adequada, em local previamente determinado pelo Município	R\$ 139.600,00	R\$ 1.675.200,00	R\$ 149.000,00	R\$ 1.788.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 1.920.000,00
MÉDIA MENSAL				R\$ 149.533,33					
MÉDIA ANUAL				R\$ 1.794.400,00					

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Não houve escolha do fornecedor. Foi calculado um preço médio sobre os orçamentos e contratos de outros municípios, para usar como base na licitação modalidade pregão eletrônico.

2. DESPESAS:

O valor inicial de referência para o pregão eletrônico é R\$ 1.794.400,00 (Um milhão, setecentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será informada pela secretaria da fazenda

4. RISCOS DA CONTRATAÇÃO



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



- Risco operacional: Falta de atendimento às rotas estabelecidas. Mitigação: Fiscalização contínua do contrato por servidor designado.
- Risco financeiro: Atraso nos pagamentos por parte da administração. Mitigação: Cumprimento rigoroso das cláusulas contratuais e planejamento orçamentário.

RISCO	DESCRIÇÃO	CAUSA	IMPACTO	PROBABILIDADE	SEVERIDADE	CLASSIFICAÇÃO	PLANO DE MITIGAÇÃO
Falta de cobertura,	Não atendimento de todas as rotas ou áreas estabelecidas no contrato	Planejamento inadequado ou falha na execução da contratada. Insatisfação da população;	Insatisfação da população; multas	Média	Alta	Alta	Fiscalização contínua do contrato; auditorias de rotas.
Descumprimento de prazo	Atraso no repasse financeiro à contratada pela administração pública	Problemas logísticos ou indisponibilidade de equipamentos	Impactos ambientais e acúmulo de resíduos.	Alta	Alta	Alta	Cláusula contratual com penalidade para atrasos; exigências de plano emergencial da contratada.
Problemas com veículos,	Veículos fora de operação devido à falta de manutenção	Falha no cumprimento de manutenções preventivas pela contratada.	Redução da eficiência; atrasos	Média	Alta	Alta	Exigir frota reserva no contrato; verificar laudos periódicos de manutenção.
Resíduos indevidamente e destinados	Destinação inadequada de materiais recicláveis, como descarte em locais não autorizados	Não conformidade da contratada ou falta de controle	Infrações ambientais; sanções legais	Baixa	Alta	Média	Relatórios regulares de destinação; exigência de comprovação de destino final ambientalmente correto.
Atraso de Pagamentos	Atraso no repasse financeiro à contratada pela administração pública, Problemas orçamentários ou administrativos, Interrupção dos serviços	Problemas orçamentários ou administrativos	Interrupção dos serviços	Baixa	Alta	Baixa	Planejamento orçamentário adequado; previsão de fluxo de caixa garantido
Qualificação inadequada da equipe	Falta de treinamento ou dos motoristas e ajudantes	Contratação de pessoal não qualificado pela empresa contratada	Acidentes; baixa eficiência	Média	Média	Média	Exigir comprovação de treinamentos e habilitações durante a execução contratual.
Falta EPI's	Funcionários da contratada sem os Equipamentos de Proteção Individual necessários	Falha de gestão da contratada	Acidentes de trabalho; multas	Baixa	Alta	Média	Exigir EPI's obrigatórios no contrato; realizar inspeção periódica;
Rescisão contratual	Interrupção do contrato pela ou pela administração antes do prazo	Falta de planejamento financeiro, disputas ou problemas operacionais;	Prejuízo na continuidade do serviço	Baixa	Alta	Média	Exigir garantias contratuais; manter alternativas emergenciais planejadas.

5. GESTOR E FISCAL DE CONTRATO:

Como gestor do contrato designa-se Mauro Rogério Perussi, Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, CPF 766.531.969-68, e a servidora Claudia Simone Backe, CPF:029.053.939-04 como fiscal.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



20.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada estão sujeitas às sanções dispostas na Lei nº 14.133/2021, descritos nos artigos 155 e 156:

20.2 Advertência, nos casos enumerados nas obrigações da contratada e naqueles em que a Administração julgar pertinentes;

20.3 Multa, nos casos enumerados nas obrigações da contratada e naqueles em que a Administração julgar pertinentes (que poderá ser recolhida em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela contratante);

20.3.1. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por infração alíneas deste inciso, independentemente das demais sanções cabíveis;

20.3.2. De 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato para as reincidências de mesma natureza que se encontram mencionadas na alínea anterior;

20.3.3. De 3% (três por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso no pagamento dos salários dos terceirizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme definido nas Obrigações da Contratada.

20.3.4. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

20.3.5. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, quando motivado por culpa da contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

20.3.6. De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das condições de habilitação, durante o prazo de vigência contratual, no caso de não regularização no prazo de até 10 (dez) dias após a notificação da contratante, e que não culmine em rescisão contratual.

20.3.7. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública. Impede a empresa de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, por um período de até 3 anos.

20.3.8. Declaração de Inidoneidade. A empresa fica proibida de licitar e contratar com todos os entes da Administração Pública (União, Estados e Municípios) até que ocorra a reabilitação, que só pode ser concedida pelo órgão sancionador.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar Plano de Trabalho contendo a definição das rotas e cronograma da coleta seletiva, os quais deverão ser compatíveis com as rotas e dias da coleta de resíduos orgânicos do Município, não sendo admitida coincidência no mesmo dia.

21.2 Cumprir as normas da NR-38, no que couber a execução do serviço.

21.3 Designar equipes compostas por profissionalmente capacitados, conforme quantidade solicitada, 2 (duas) equipes com 1(um) motorista e 2 (dois) coletores cada, sendo duas equipes com caminhão bau ¾, 44 horas semanais.

21.4 Os empregados da Contratada deverão possuir comprovadamente treinamento específico nas funções que irão exercer, de acordo com o item 38.9, da NR-38;

21.5 Os exames médicos admissionais e rotineiros devem ser mantidos em dia, inclusive aqueles específicos previstos nas da NRs do Ministério do Trabalho e Emprego, quando for o caso;

21.6 Atender os requisitos da NR38, previstos no item 38.4 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

21.7 Todos os empregados, obrigatoriamente, devem utilizar os EPIs necessários e adequados à execução de cada serviço, de acordo com a NR38, item 38.10.1 e se apresentar uniformizados e devidamente identificados.

21.8 Para o início das atividades o funcionários deverá estar devidamente registrado conforme as exigências das leis trabalhistas;

21.9 Manter vínculo empregatício com os empregados, responsabilizando-se pelo pagamento de salário e todas demais vantagens em dia, de acordo com o contrato de trabalho, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas;

21.10 A Contratada assume toda a responsabilidade das obrigações sociais e previdenciárias e tributárias como único empregador, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentes de trabalho de todo o pessoal empregado na execução dos serviços contratados. As atividades desenvolvidas pelos funcionários deverão ser analisadas e acompanhadas pela área de segurança e medicina do trabalho.

21.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

21.12 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

21.13 Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;

21.14 Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da contratante;

21.15 Apresentar e implantar, de forma adequada, a planificação e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, de forma metódica e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem.

21.16 A Contratada assume inteira responsabilidade pela honestidade funcional de seus funcionários, bem como oferece e a todos seguro de vida e acidentes de trabalho, e assistência com médico da própria empresa, assume toda a responsabilidade técnica na execução dos serviços, ressarcimento ao Contratante quaisquer danos que por ventura venham a ser praticados pelos seus funcionários.

21.17 Na falta de um funcionário, a empresa se responsabiliza pela substituição do mesmo no prazo máximo de 2h, para não interferir na execução do Programa da Coleta Seletiva;

21.18 Seguir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de Trânsito, e da NR-38.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



- 21.19 Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados, em casos de paralisação de transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 21.20 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré;
- 21.21 Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de sanções administrativas de advertência ou até mesmo multa, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;
- 21.22 Os empregados da contratada, não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 21.23 Os veículos devem estar em boas condições de uso e com pintura perfeita.
- 21.24 Os veículos deverão ter seguro, com cobertura para danos a terceiros.
- 21.25 Disponibilizar caminhão reserva para substituição imediata em caso de falha mecânica ou indisponibilidade do caminhão em uso operar, em até 2 horas, evitando a paralisação do serviço.
- 21.26 Os caminhões devem estar devidamente identificados, com adesivo do programa da coleta seletiva, adesivo informando que está a serviço da prefeitura, com brasão da prefeitura, custeado pelo CONTRATADO, sendo a arte definida pelo CONTRATANTE.
- 21.27 Os caminhões de coleta deverão dispor de equipamentos que possibilitem o rastreamento, monitoramento e gerenciamento eletrônico da frota. Deve ser disponibilizado para a CONTRATANTE o acesso ao sistema e as informações em tempo real. O sistema deverá possibilitar a emissão de laudos técnicos;
- 21.28 O caminhão deverá emitir um sinal sonoro (música ou sino) que identifique que a coleta seletiva está sendo realizada, o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.
- 21.29 Os serviços de coleta e transporte de resíduos deverão ser executados pela contratada no período diurno, nos horários das 8h às 17h de segunda à sexta-feira, com intervalo de uma hora para almoço, respeitando apenas os feriados oficiais.
- 21.30 Em caso de reclamação com relação a dia e horário da coleta a CONTRATADA deverá refazer, sem qualquer ônus para a Prefeitura, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções da fiscalização da Prefeitura.
- 21.31 Em casos em que a coleta seletiva não possa ser realizada em determinada rua, comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 21.32 A CONTRATADA tem o compromisso de realizar as rotas conforme estabelecido, respeitando o dia e período da manhã ou tarde, não podendo alterar a rota estabelecida no plano de trabalho e que será divulgada aos municípios pelo site da Prefeitura;
- 21.33 Respeitar os locais determinados para a entrega dos resíduos, as Associações devidamente credenciadas.
- 21.34 O responsável pela equipe deve a cada descarga nas associações pegar assinatura do responsável pelo recebimento com data, horário e peso (quando não específico, pode ser aproximado)
- 21.35 Em caso de recusa por parte da Associação em receber os resíduos, por grande acúmulo de material coletado, a CONTRATADA deverá emitir um recibo de recusa assinado pelo responsável pela associação com data e horário. Deverá também entrar em contato com o fiscal, que designará um outro local para descarga.
- 21.36 É obrigação da CONTRATADA destinar integralmente os resíduos recicláveis coletados exclusivamente às associações de catadores indicadas pelo Município, sendo expressamente vedado o encaminhamento, o repasse, a comercialização, o armazenamento intermediário ou qualquer outra forma de desvio dos resíduos recicláveis para local diverso, em hipótese alguma, sob pena de aplicação das sanções contratuais, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e ambientais cabíveis.
- 21.37 A CONTRATADA deverá apresentar uma apólice de seguro para garantir a execução do contrato, no valor de 5% do contrato inicial, no máximo 10 dias após assinatura do contrato. A ordem de serviço será emitida após a apresentação da apólice.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da lei 14.133/2021 e demais normas correlatas, são obrigações administrativas:

- 22.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 22.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 22.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 22.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 22.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 22.6. Efetuar as retenções tributárias;
- 22.7. Informar qualquer alteração de rota as respectivas equipes de trabalho;

Simone Stedile
Agente de Contratação

Mauro Rogério Perussi
Secretaria Municipal de Agricultura.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

ANEXO III

MATRIZ DE RISCO

Conforme Decreto Municipal nº 147/23, que institui a Política de Gestão de Riscos, a avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação, está especificada no quadro abaixo:

RISCO	DESCRIÇÃO	CAUSA	IMPACTO	PROBABI DADE	SEVERIDA DE	CLASSIF ICAÇÃO	PLANO DE MISTIGAÇ O
Falta de cobertura,	Não atendimento de todas as rotas ou áreas estabelecidas no contrato	Planejamento inadequado ou falha na execução da contratada. Insatisfação da população;	Insatisfaçã o da população; multas	Média	Alta	Alta	Fiscalização contínua do contrato; auditorias de rotas.
Descumpr imento de prazo	Atraso no repasso financeiro à contratada pela administração pública	Problemas logísticos ou indisponibilid e de equipamentos	Impactos ambientais e acúmulo de resíduos.	Alta	Alta	Alta	Clausula contratual com penalidade para atrasos; exigências de plano emergencial da contratada.
Problemas com veículos,	Veículos fora de operação devido à falta de manutenção	Falha no cumprimento de manutenções preventivas pela contratada.	Redução da eficiência; atrasos	Média	Alta	Alta	Exigir frota reserva no contrato; verificar laudos periódicos de manutenção.
Resíduos indevidam ente destinad os	Destinação inadequada de materiais recicláveis, como descarte em locais não autorizados	Não conformidade da contratada ou falta de controle	Infrações ambientais ; sanções legais	Baixa	Alta	Média	Relatórios regulares de destinação; exigência de comprovação de destino final ambientalm nte correto.
Atraso de Pagament os	Atraso no repasso financeiro à contratada pela administração pública.,Probl	Problemas orçamentários ou administrativos	Interrupçã o dos serviços	Baixa	Alta	Baixa	Planejamento orçamentário adequado; previsão de fluxo de caixa garantido



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



	emas orçamentário s ou administrativ os., Interrupç ão dos serviços						
Qualificaç ão inadequad a da equipe	Falta de treinamento ou qualificação dos motoristas e ajudantes	Contratação de pessoal não qualificado pela empresa contratada	Acidentes; baixa eficiência	Média	Média	Média	Exigir comprovação de treinamentos e habilitações durante a execução contratual.
Falta EPI's	Funcionários da contratada sem os Equipamento s de Proteção Individual necessários	Falha de gestão da contratada	Acidentes de trabalho; multas	Baixa	Alta	Média	Exigir EPI's obrigatórios no contrato; realizar inspeção periódica;
Rescisão contratual	Interrupção do contrato pela contratada ou pela administração antes do prazo	Falta de planejamento financeiro, disputas ou problemas operacionais;	Prejuízo na continuidade do serviço	Baixa	Alta	Média	Exigir garantias contratuais; manter alternativas emergenciais planejadas.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

ANEXO IV

FORMAÇÃO DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Lote 01 - (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
LOTE	DESCRIÇÃO	APRES.	QTDE.	PERIODO	VL UNIT	VL TOTAL
1	Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos recicláveis, incluindo coleta seletiva urbana, transporte e destinação final adequada, em local previamente determinado pelo Município	EQUIPES	2	12 Meses	R\$ 149.533,33	R\$ 1.794.400,00



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026.

Apresentamos nossa proposta para os materiais/serviços objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

LOTE _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	MARCA	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$(.....)

- No preço global acima proposto, já estão inclusos impostos, seguros, taxas e quaisquer outros encargos, pertinentes ao objeto.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES CONFORME O EDITAL.
VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias.

Dados do proponente:

Dados do proponente:		
Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		CEP:
Município:		Estado:
Fone:		E-mail:
Banco:	Agência bancária:	Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:	CPF:	Cargo/Função.
-------	------	---------------

DECLARO, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 que, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e Data

Nome do representante

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual nº. _____, com sede na **rua:** _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, **(casado), (empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na Rua _____, nº. _____, CEP _____, na cidade de _____ nos termos do(a) cláusula do contrato nº. _____ da _____ alteração do contrato social.

OUTORGADO: _____ brasileiro, _____, **(representante comercial)**, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na rua: _____ nº. _____, CEP _____, na cidade de _____/_____.

PODERES: Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Procedimento Licitatório nº. **(INDICAR O Nº. DA LICITAÇÃO)**, na Modalidade **(INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO)**, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

Ass. _____

Nome: _____

Função: _____

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

**A Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Almirante Tamandaré
Com referência ao Edital nº. ____/2025, na modalidade: Pregão Eletrônico.**

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e para os fins do EDITAL Nº ____/2025, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. VEDAÇÕES:

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES:

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS:

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. INODEIDADE E FATOS IMPEDITIVOS:

Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5. AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

6. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:

Comprometamo-nos caso vencedor do certame, que atenderemos a todos os dispositivos da Lei nº 8078/90, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

7. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE:

SOB as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

8. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS:

Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação e da proposta de preços previstos no inciso VI, art. 7º da Lei 12.527/2011, DECLARO ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Almirante Tamandaré, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/2025, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

(LOCAL E DATA)

Assinatura do representante legal

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



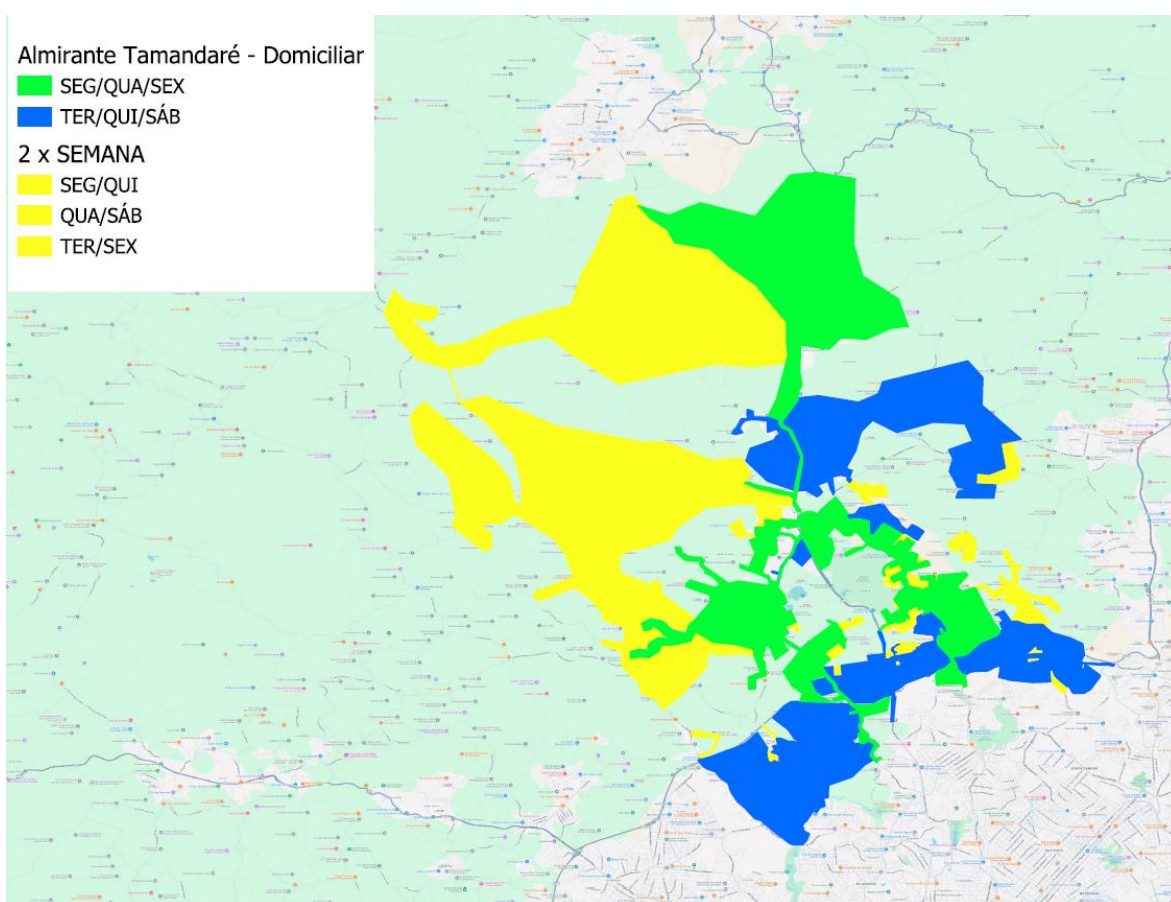
**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

ANEXO IX

ROTA COLETA DE RESIDUOS ORGÂNICOS





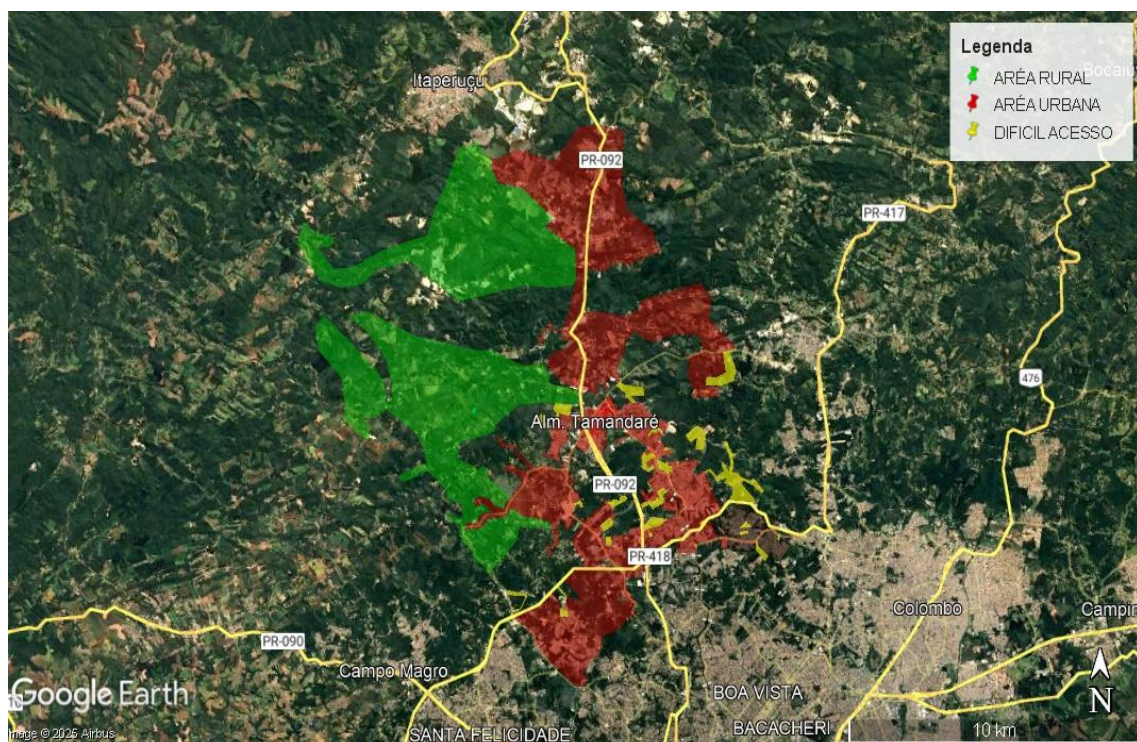
**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

ANEXO X

MAPA DE ÁREA URBANA, RURAL E DE DIFÍCIL ACESSO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ





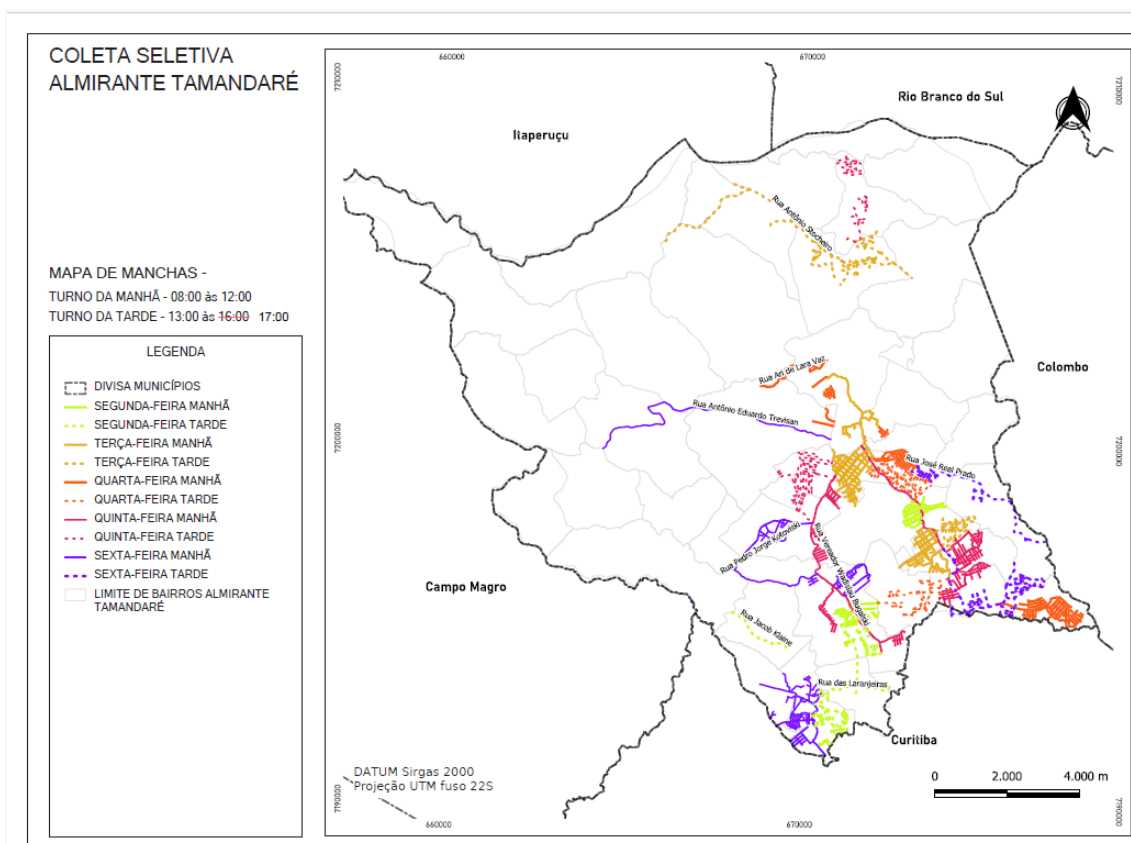
**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

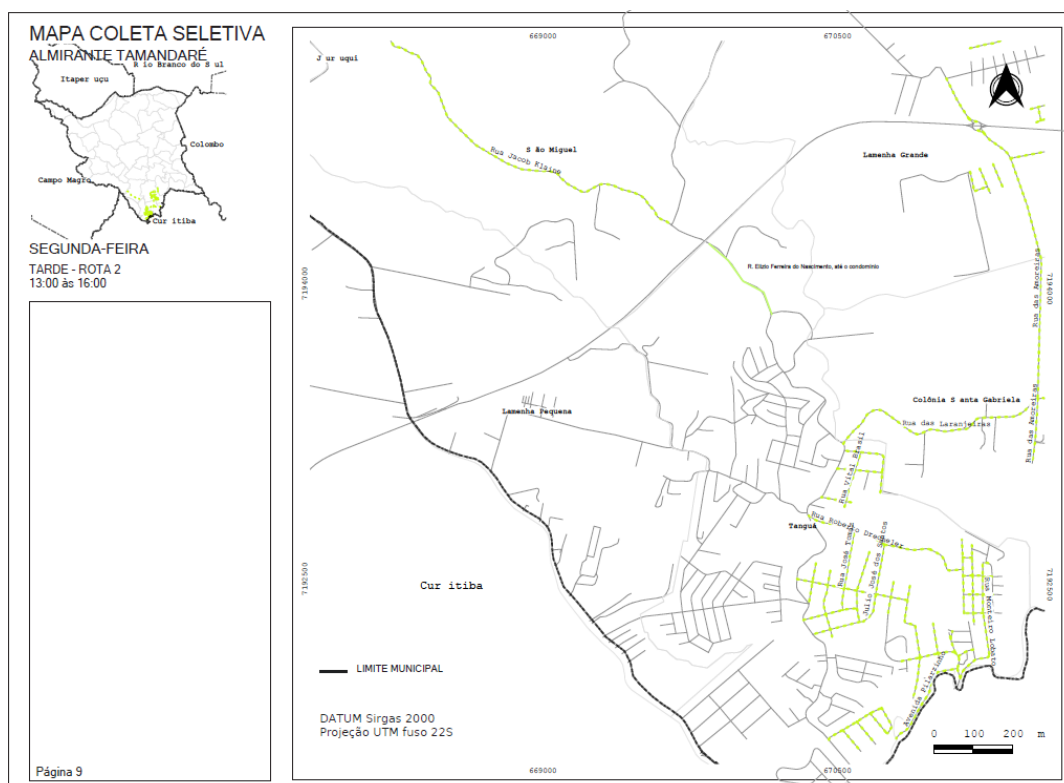


PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

ANEXO XI

MAPAS ROTA ATUAL – COLETA SELETIVA

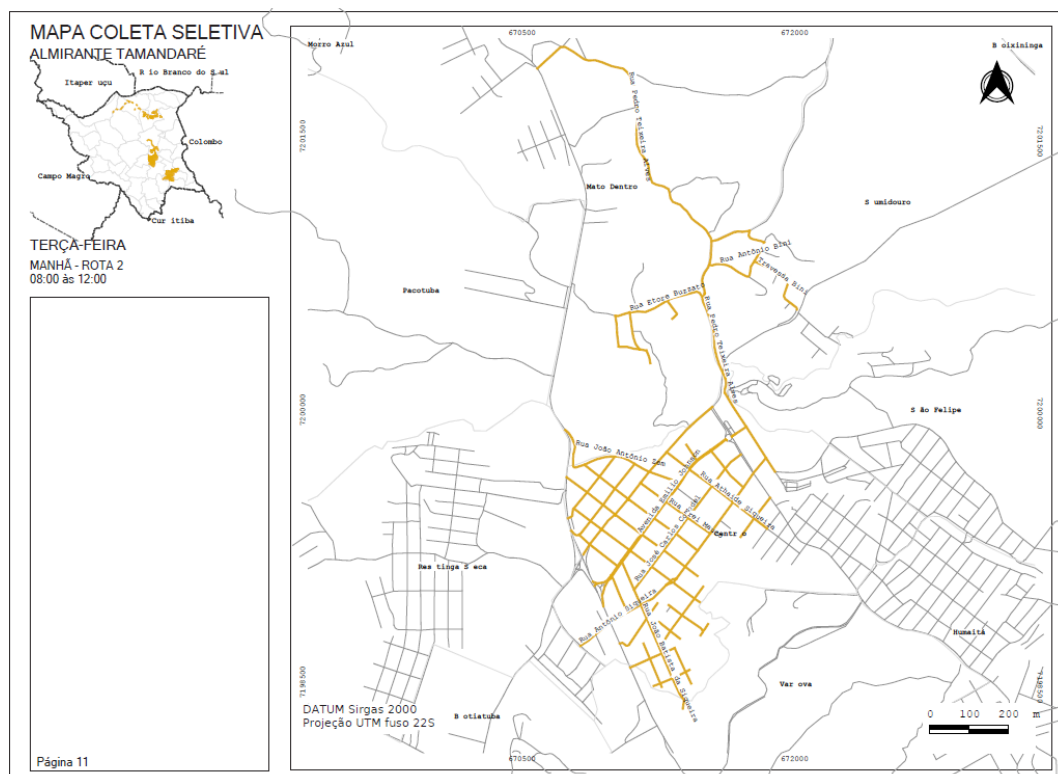
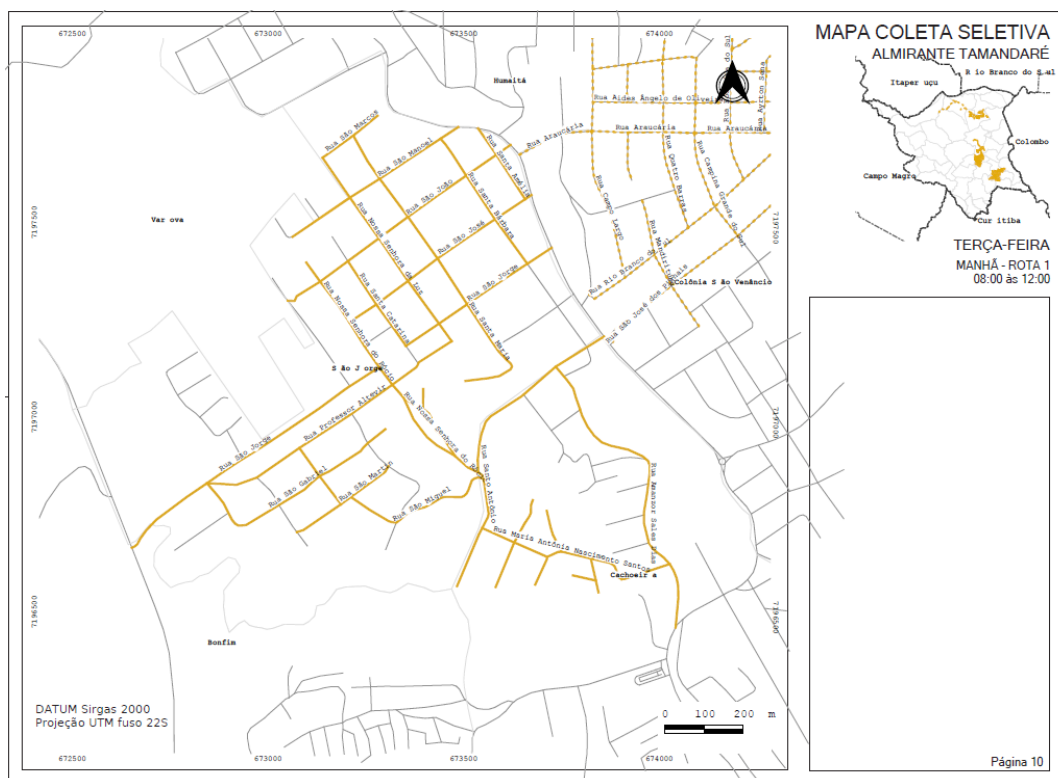






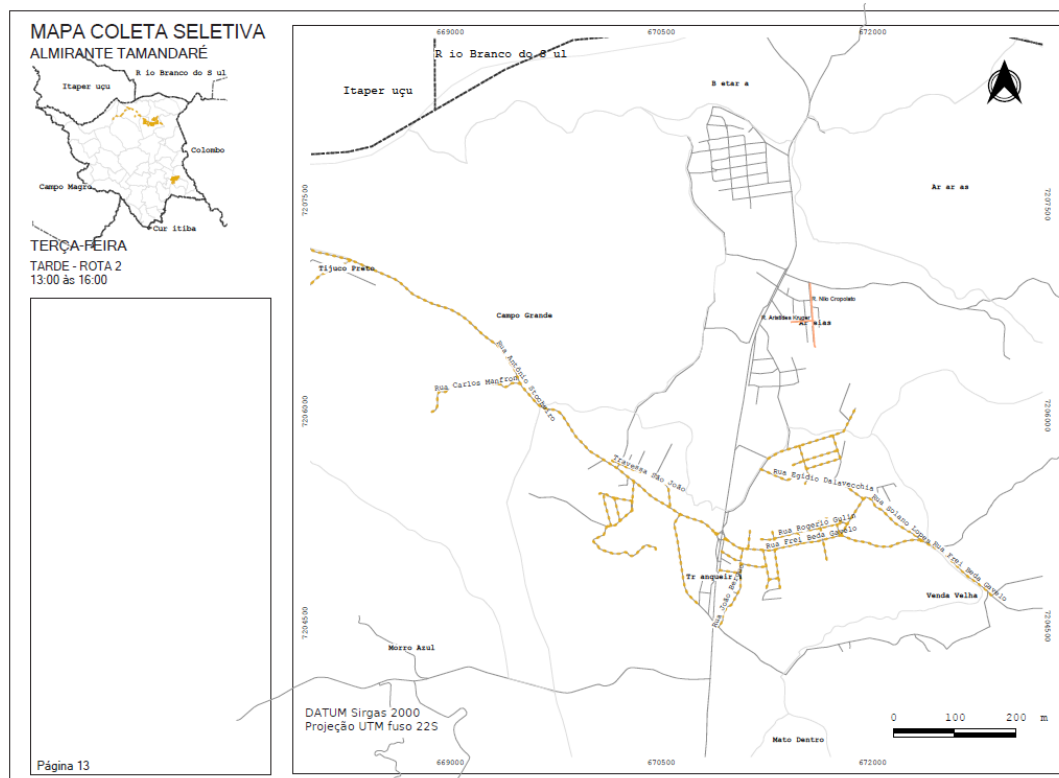
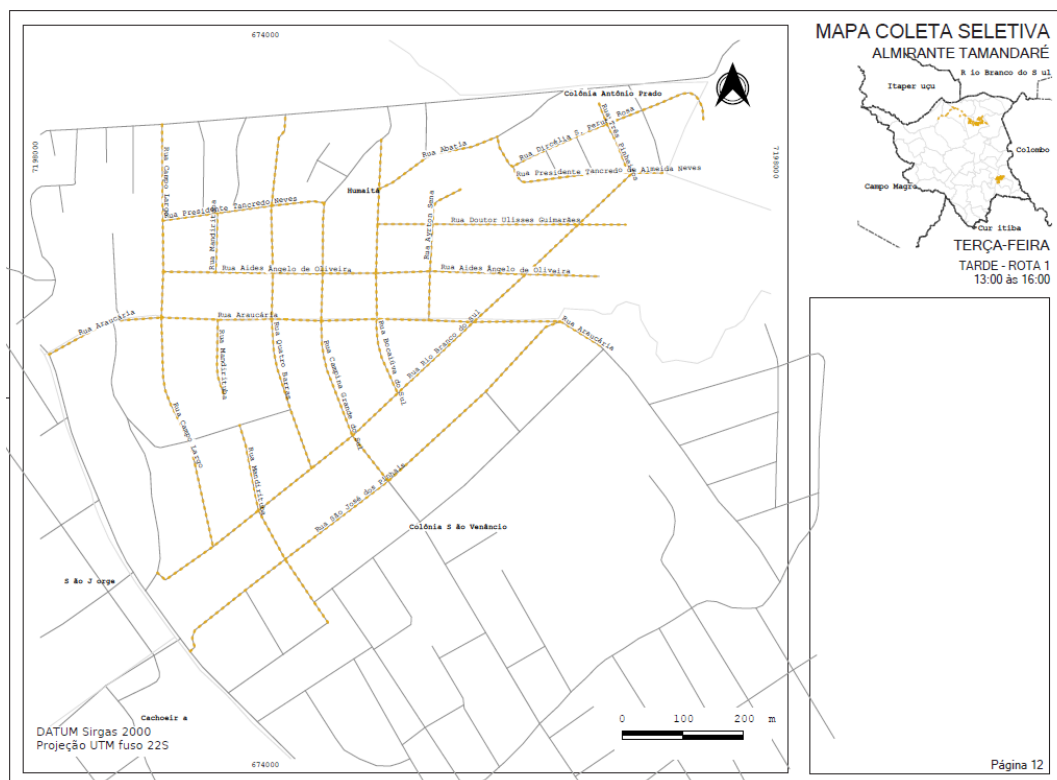
Almirante Tamandaré

A cidade de todos





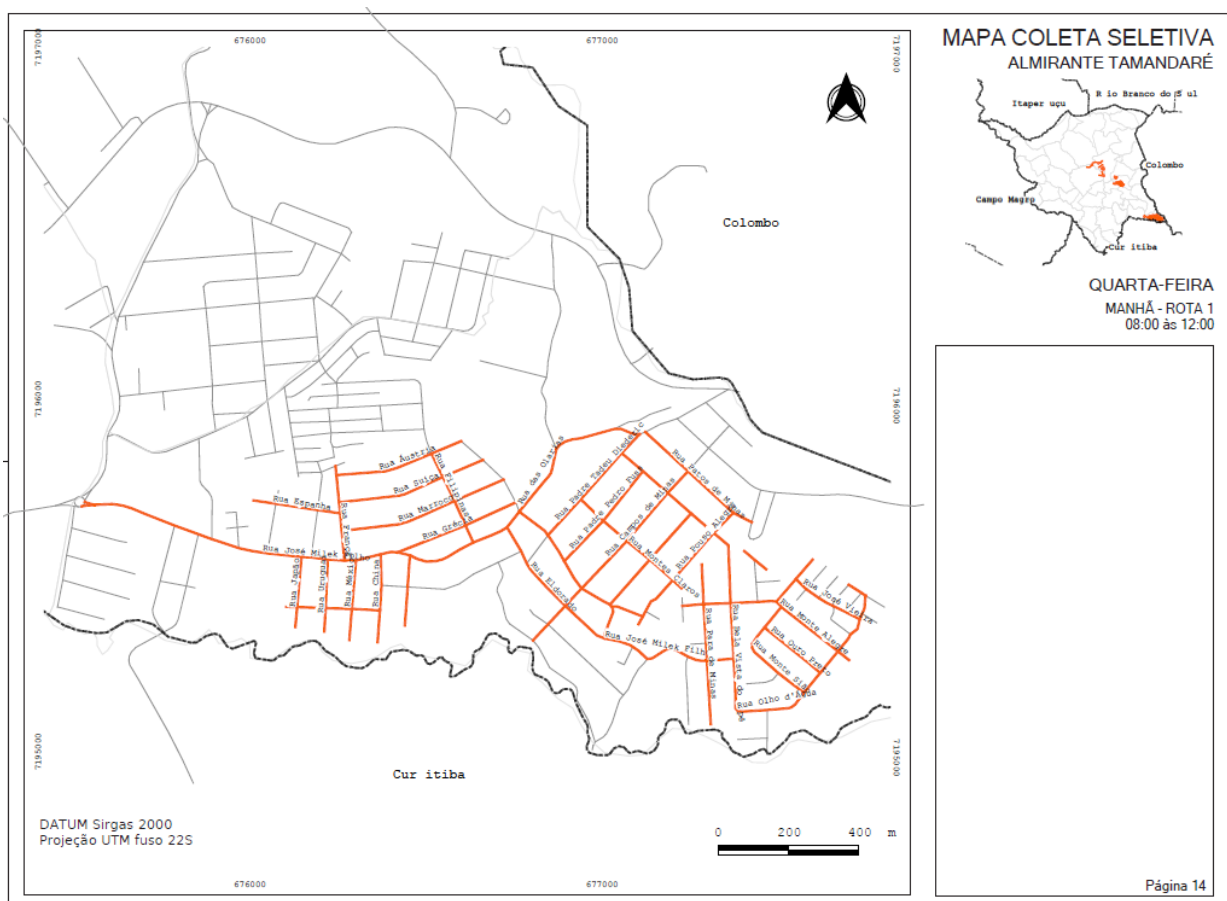
**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos





Almirante Tamandaré

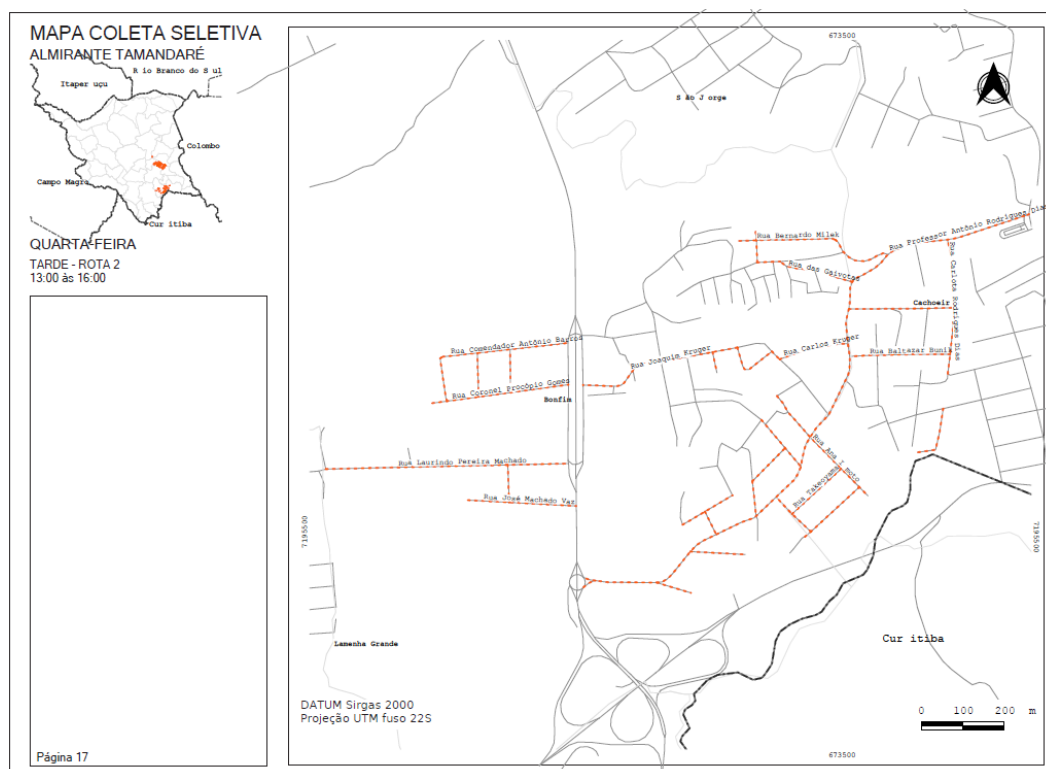
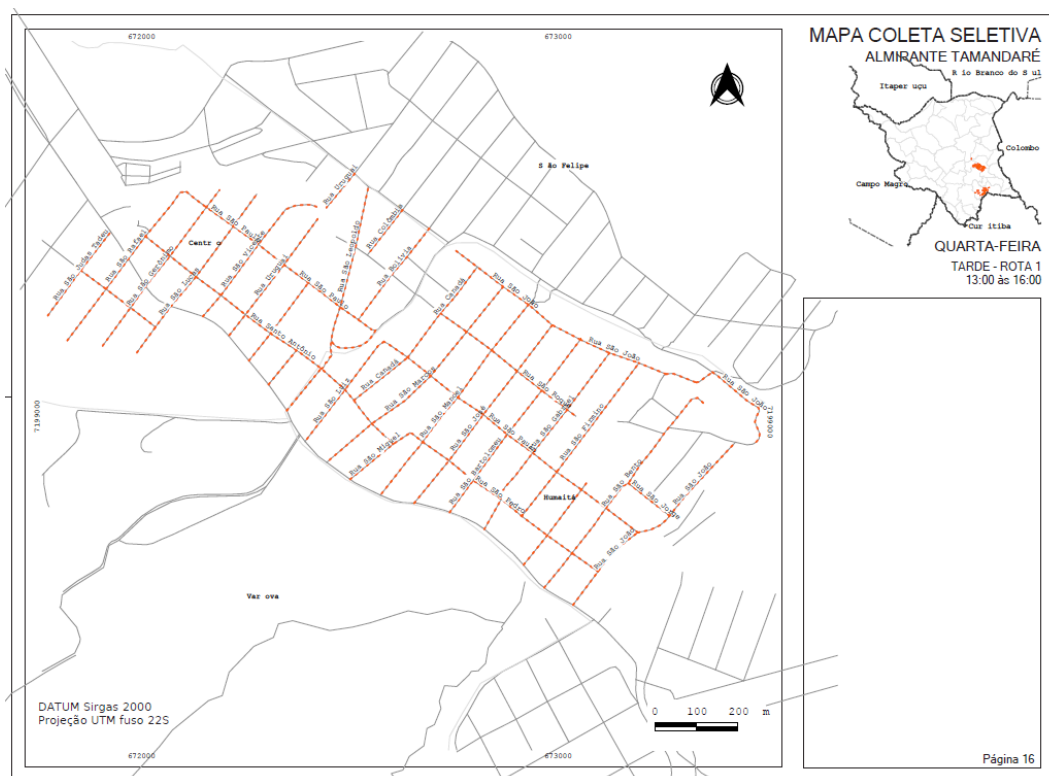
A cidade de todos





Almirante Tamandaré

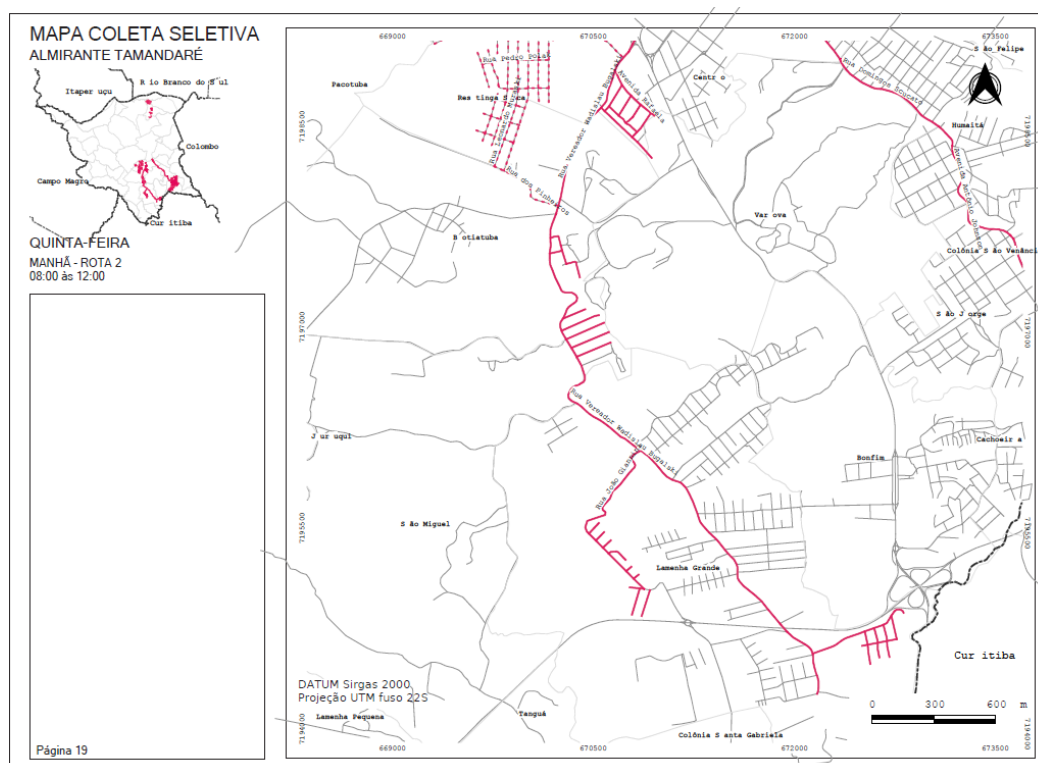
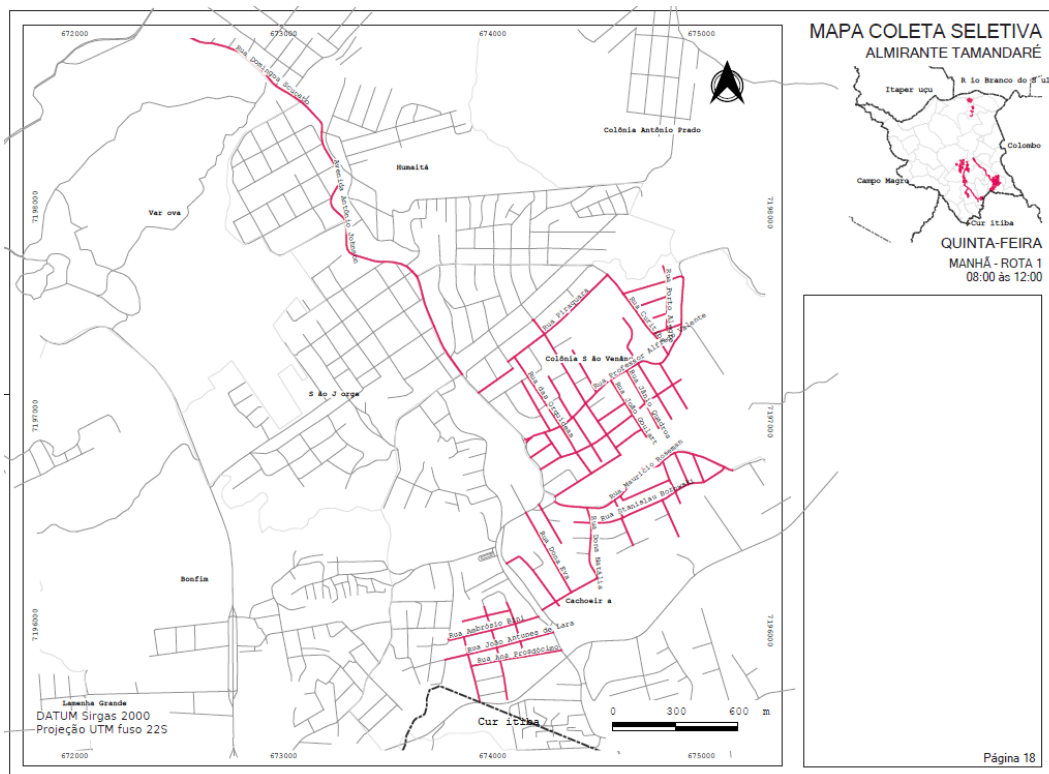
A cidade de todos





Almirante Tamandaré

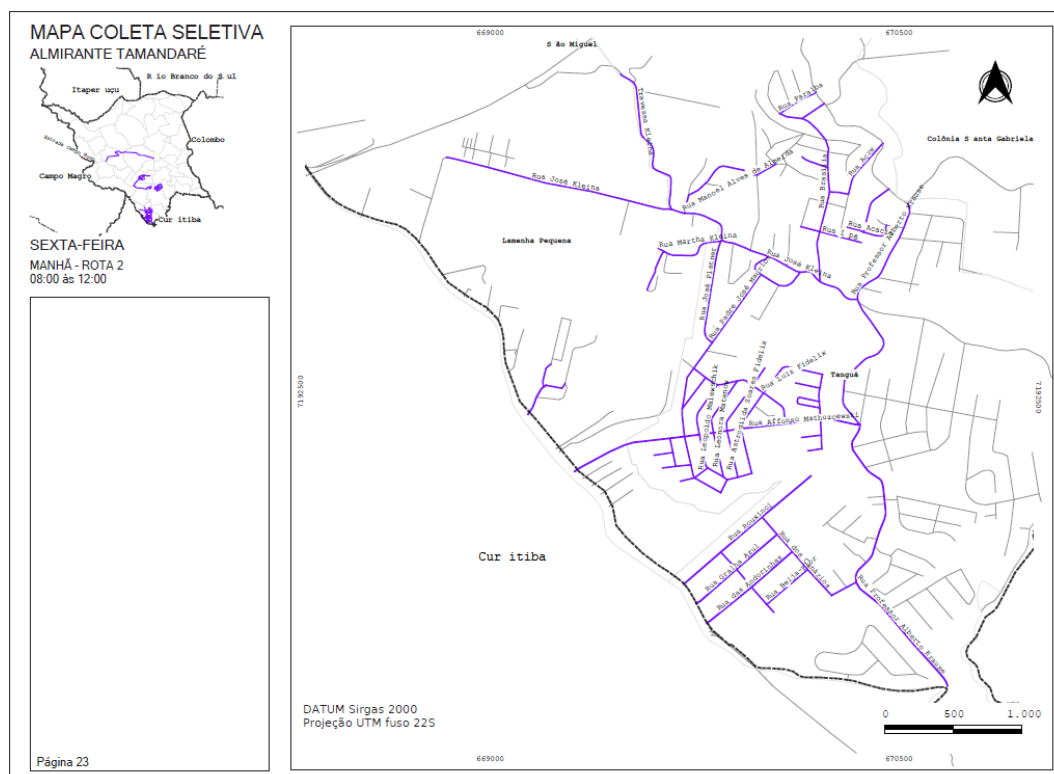
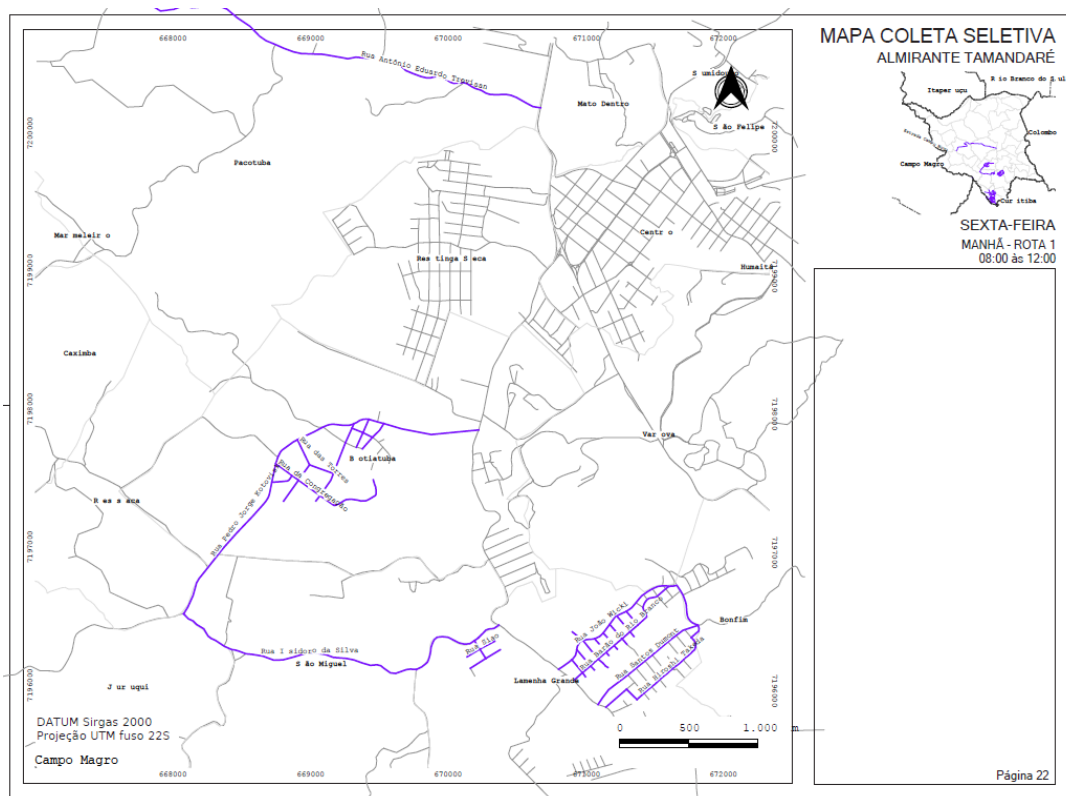
A cidade de todos





Almirante Tamandaré

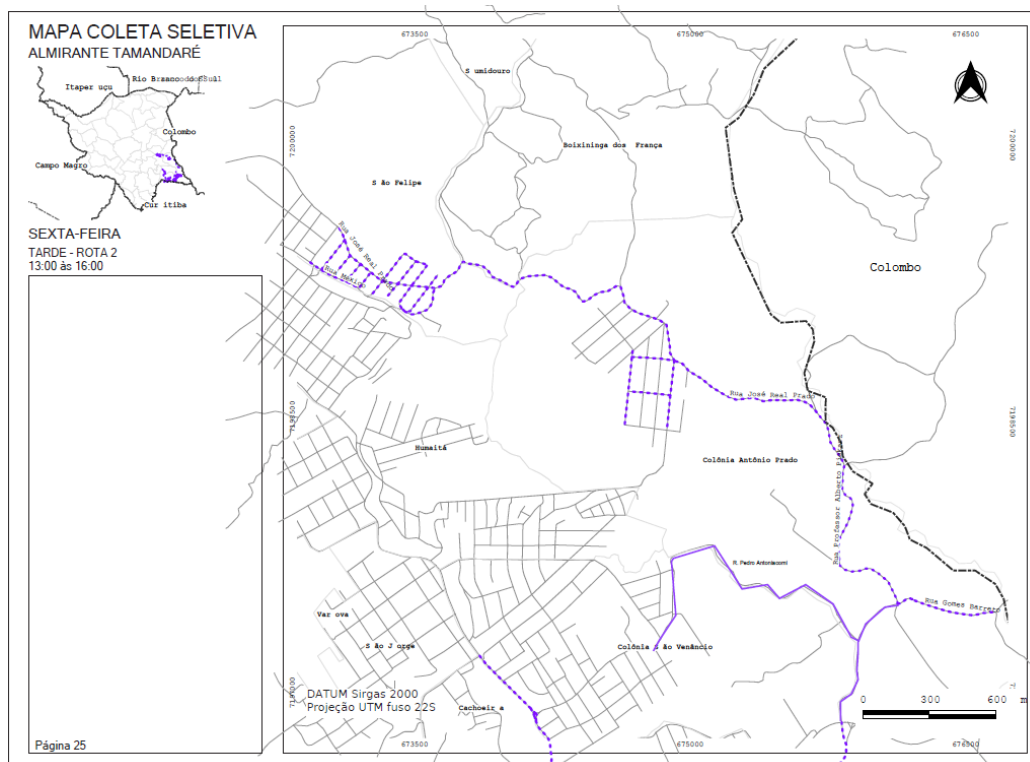
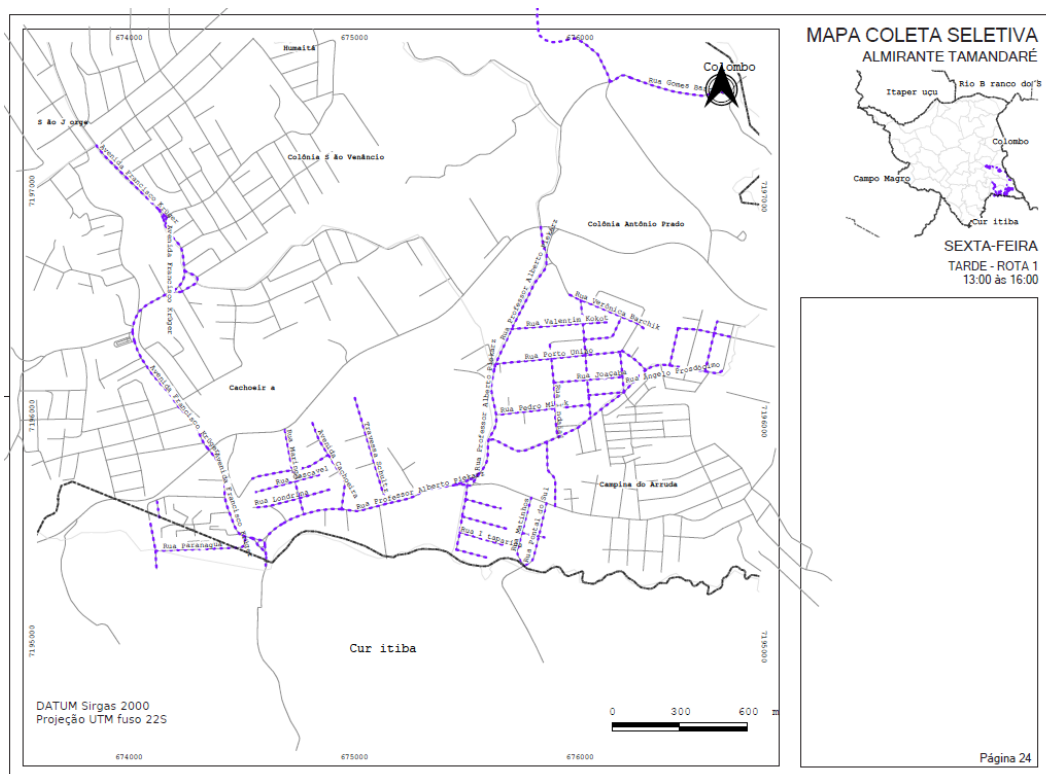
A cidade de todos





Almirante Tamandaré

A cidade de todos





**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, porta a porta, a ser realizada em toda a área urbana do Município, com frequência mínima de uma vez por semana em cada rua, incluindo o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em local previamente determinado pelo Município.

À Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – SMAAMA.

REF.: Edital nº ____/2026

Prezados Senhores,

O **abaixo assinado**, _____ Identidade nº _____ CPF nº _____, residente e domiciliado a rua _____, na cidade de _____ Estado do Paraná, CEP nº _____ na qualidade de **Responsável Legal** pela empresa _____, **vem** pela presente, **INDICAR** a Vossas Senhorias, o(s) **Profissional(is)** o(s) qual(is) será(ao) o(s) **Responsável(eis) Técnico(s)** pelos serviços do objeto a ser contratado, de acordo com as Resoluções nº 218 e nº 317 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, e Decreto Municipal 1206/2023, caso venhamos a vencer a referida contratação:

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S):

Nome:

Endereço:

CEP:

Profissão:

CREA:

RG:

CPF:

DECLARAMOS que, caso nossa empresa venha a ser vencedora do objeto desta contratação, **como condição para assinatura do contrato, apresentaremos a comprovação do vínculo** do(s) **Profissional(is)** indicado(s) que **atuará(ão)** como **Responsável(is) Técnico(s)**, através dos documentos citados no instrumento supracitado.

DECLARAMOS também, que esta empresa está ciente e se **compromete** a apresentar ao Gestor do Contrato, no **prazo** de até **05** (cinco) **dias corridos**, a contar da data de **recebimento** da **Ordem de Serviço**, o(s) **Registro(s)** da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ARTs** do(s) **profissional(is) acima**, que atuará(ao) como **Responsável(eis) Técnico(s)** e, bem como do(s) Profissional(is) responsável(is) pela Fiscalização dos serviços em objeto, o qual será indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Local e Data:

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, porta a porta, a ser realizada em toda a área urbana do Município, com frequência mínima de uma vez por semana em cada rua, incluindo o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em local previamente determinado pelo Município.

À Secretaria Municipal do Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – SMAAMA.
REF.: **Edital nº ____/2026**

Prezados Senhores,

Eu, _____, (*Engenheiro ____ ou profissional correlato*), residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado do _____, a rua (Av) _____ nº _____, CEP nº _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, registrado no CREA sob nº _____, abaixo assinado, **AUTORIZO** minha inclusão como Responsável Técnico pela prestação dos serviços inerentes ao objeto constante na presente contratação.

Local e Data:

Assinatura devidamente identificada do Nome do Profissional acima.

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

ANEXO XIV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE OPERACIONAL

DECLARAÇÃO DE PLENA CAPACIDADE OPERACIONAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis, porta a porta, a ser realizada em toda a área urbana do Município, com frequência mínima de uma vez por semana em cada rua, incluindo o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em local previamente determinado pelo Município.

Prezados Senhores,

Para a participação na presente Contratação supracitada, **DECLARAMOS** para todos os fins de direito, que **possuímos plena capacidade operacional e administrativa** para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil, bem como efetuando, quando necessário, as substituições ou complementações no quadro de pessoal, assumindo inteira responsabilidade pela perfeita e completa prestação dos serviços em objeto.

ASSUMIMOS total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, eximimos o Município de Almirante Tamandaré de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar.

AFIRMAMOS a veracidade de todos os documentos apresentados e que faremos prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado.

RATIFICAMOS que, entre nossos dirigentes, sócios, responsável (is) técnico(s) ou legal, não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado, não se encontram no exercício de cargos ou funções públicas, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente.

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório nº ____/2026, que optou por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto da licitação.

Declara, sob sua inteira responsabilidade, que possui todas as informações necessárias para elaboração de sua proposta e execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por eventuais custos ou dificuldades decorrentes da ausência da visita técnica.

Declara ainda que não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições do local de execução do objeto.

Por ser verdade, firma a presente.

Local e data: _____

Nome do representante legal
Cargo
Empresa
CNPJ

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

ANEXO XVI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação no processo licitatório nº ____/2026, que realizou visita técnica ao local onde serão executados os serviços/fornecimentos objeto da licitação.

Declara que tomou conhecimento de todas as condições locais, características, peculiaridades e demais informações necessárias à elaboração da proposta e à adequada execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de quaisquer circunstâncias que possam interferir na execução contratual.

Por ser verdade, firma a presente.

Local e data: _____

Nome do representante legal
Cargo
Empresa
CNPJ

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

ANEXO XVII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº ____/2026 QUE CELEBRAM
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ E A
EMPRESA_____.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no **CNPJ sob nº 76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro, Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE**, Sr. **MAURO ROGERIO PERUSSI**, portador do **RG nº 3.130.889-2 - SESP/PR** e **CPF nº 766.531.969-68**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré, estado do Paraná.

CONTRATADA:

EMPRESA_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu _____, Sr (a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº _____, bairro, tel, e-mail, CEP, Cidade/Estado.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do processo administrativo nº **070/2026**, Procedimento Licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – PMAT**, protocolizado sob nº **0018.000003132/2026** e Proposta da Contratada,



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Este contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, PORTA A PORTA, A SER REALIZADA EM TODA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO”**, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026**, bem como a proposta do licitante vencedora datada de ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ _____**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada, conforme segue:

2.2. O pagamento será realizado mensalmente pela CONTRATANTE no mês subsequente a execução do serviço, até 30 dias após a entrega da nota fiscal e apresentação de certidões negativas atualizadas.

2.3. O pagamento será efetuado pela Contratante, à Contratada, através de depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

2.4. Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

2.4.1. Nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número do contrato, empenho e das negativas fiscais regularizadas Federal (Conjunta com a Contribuição Previdenciária), FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;

2.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue;



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



2.6. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

2.7. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrentes do contrato.

2.9. Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

3.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Trabalho no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contendo o detalhamento das etapas de execução, metodologia, cronograma e demais informações necessárias à adequada realização dos serviços.

3.2. Após a aprovação do Plano de Trabalho pela Administração, a CONTRATADA deverá **iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias**.

3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, desde que devidamente justificado e observados os seguintes requisitos:

3.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.3.2. Seja comprovado, mediante pesquisa de mercado, que os valores contratados permanecem economicamente vantajosos para a Administração;

3.3.3. Haja manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



prorrogação;

3.3.4. Seja comprovado que a contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3.5. Caso o Município venha a realizar processo de Parceria Público-Privada (PPP) ou outro modelo de concessão relacionado ao objeto deste contrato, o instrumento poderá ser rescindido mediante comunicação formal à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da quitação dos serviços regularmente executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas correrão com **Recursos Próprios** por conta das dotações orçamentárias abaixo:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
13.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
18.541.0027.2.088	Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 405
3.3.90.39.00 – 1510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 405
17.512.0029.2.090	Serviços de Limpeza e Coleta de Lixo
3.3.90.39.00 – 1511	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 413

4.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrá à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

1.1. O serviço de coleta seletiva porta a porta consiste no recolhimento de resíduos recicláveis diretamente nas residências, comércios, serviços e indústrias por meio de uma frota específica. Esse serviço é realizado por uma empresa especializada, responsável pela coleta e transporte dos materiais até associações ou cooperativas de reciclagem, com frequência semanal, garantindo o correto encaminhamento dos resíduos.



1.2. COMO DEVE SER EXECUTADA A COLETA SELETIVA PORTA A PORTA:

1.3. PLANEJAMENTO E ROTEIRO:

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, um Plano de Trabalho, contendo obrigatoriamente:

13.2. descrição detalhada da metodologia de execução;

13.3. definição das rotas de coleta, com identificação das ruas atendidas;

13.4. dias e horários previstos para cada rota;

13.5. estimativa de quilometragem semanal.

13.6. O Plano de Trabalho e as rotas propostas somente poderão ser executados após aprovação formal da equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, podendo a CONTRATANTE exigir ajustes sempre que necessário, sem ônus adicional.

13.7. As rotas e os dias definidos para a coleta seletiva não poderão coincidir com os dias da coleta de resíduos orgânicos, devendo a CONTRATADA adequar seu cronograma de forma a evitar sobreposição dos serviços.

13.8. Para fins de conhecimento e elaboração da proposta e do Plano de Trabalho, as rotas e dias da coleta de resíduos orgânicos encontram-se descritos no Anexo IX – Mapa e Cronograma da Coleta de Resíduos Orgânicos, Anexo X – Mapa com a área urbana do município. Anexo XI Mapa da rota atual da coleta seletiva, parte integrante deste Edital e Termo de Referência.

13.9. A rota apresentada possui caráter meramente sugestivo, servindo como referência inicial para a organização da coleta seletiva. Ressalta-se, ainda, que a execução da coleta seletiva não poderá coincidir com os dias e horários da coleta de resíduos sólidos domiciliares (lixo comum), de modo a garantir maior eficiência na separação e destinação dos materiais recicláveis.

13.10. A rota atualmente realizada não atinge a estimativa de 400 km prevista no planejamento do serviço. Contudo, foi considerada uma quilometragem maior justamente para possibilitar a ampliação do



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



atendimento, com o objetivo de contemplar toda a área urbana do município, caso necessário.

13.11. A quilometragem estimada considera apenas a extensão das rotas de coleta, não estando incluídos nesse cálculo os deslocamentos do caminhão até a sede da empresa, garagem, ponto de apoio ou quaisquer outros deslocamentos operacionais que venham a ser necessários para a execução do serviço

13.12. Execução dos serviços ocorrerá de segunda à sexta-feira, nos horários das 8h às 17h de segunda à sexta-feira, com intervalo, de uma hora para almoço, das 12h às 13h respeitando apenas os feriados nacionais.

13.13. As rotas de coleta seletiva deverão abranger todas as ruas da área urbana do Município, com frequência obrigatória de uma (01) coleta por semana em cada rua, independentemente da extensão ou localização do logradouro.

13.14. Nos logradouros onde o acesso do caminhão de coleta for inviável por questões físicas, topográficas ou operacionais, a CONTRATADA deverá adotar meios alternativos para a realização da coleta seletiva, incluindo, quando necessário, a execução manual, a pé, garantindo o atendimento integral da área urbana, sem prejuízo da frequência semanal estabelecida e sem ônus adicional para o Município.

13.15. Na impossibilidade de realização da coleta seletiva em determinado logradouro, motivada por qualquer anormalidade que impeça a execução do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa imediata à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

14.1. EQUIPAMENTOS:

14.2. CAMINHÃO PARA COLETA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS:

Caminhão 3/4, ano de fabricação não inferior a 2020, com capacidade de acomodação para 3 pessoas, motorização com potência mínima de 190 cv e capacidade de carga líquida (PBT) condizente com o transporte de, no mínimo, 5 toneladas por viagem.

14.3. Disponibilizar caminhão reserva para substituição imediata em caso de falha mecânica ou indisponibilidade do caminhão em uso operar, em até 2 horas, evitando a paralisação do serviço.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



14.4. Os veículos utilizados na execução dos serviços de coleta seletiva deverão estar em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38), no que couber à atividade de coleta de resíduos sólidos recicláveis, observadas as especificidades da coleta seletiva, a qual não comporta o uso de caminhão compactador, em razão da necessidade de preservação dos materiais recicláveis.

14.5. O serviço deverá ser executado com caminhão tipo baú $\frac{3}{4}$, devidamente adaptado para a atividade de coleta seletiva, devendo possuir, no mínimo:

14.6. Estribo traseiro para duas pessoas, fixo e estruturalmente reforçado, com superfície antiderrapante, destinado ao transporte seguro dos coletores, conforme princípios de ergonomia e segurança do trabalho;

14.7. Sistema de apoio e proteção para os coletores, incluindo alças, corrimãos ou barras de apoio, posicionados de forma a permitir embarque e desembarque seguro durante a operação;

14.8. Proteção lateral e traseira, de modo a evitar quedas acidentais durante o deslocamento do veículo;

14.9. Iluminação e sinalização adequadas, incluindo sinal sonoro de ré e dispositivos refletivos, conforme legislação de trânsito e NR-38;

14.10. Estrutura compatível com o transporte manual de resíduos recicláveis, sem compactação, preservando a integridade dos materiais coletados.

14.11. Sistema de compartimentalização de carga com três divisórias, (3 redes de nylon);

14.12. Um tambor para armazenar vidros;

14.13. Um tambor para armazenar eletrônicos;

14.14. Suporte para pá e vassoura;

14.15. Com sistema de rastreamento que permita informar em tempo real a localização do caminhão, com acesso direto da contratada.



14.16. Ser dotado de sistema de som eletrônico, sonofletor, emitindo som de sino;

14.17. Sinal sonoro de ré;

15.1. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E VESTIMENTAS DE TRABALHO:

15.2. Os equipamentos de proteção individual e as vestimentas de trabalho devem estar de acordo com a **NR38**, que estabelece no item **38.10.1** que é obrigatório o fornecimento gratuito de:

15.3. EPI, sem prejuízo do previsto na Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) – Equipamentos de Proteção Individual;

15.4. dispositivos de proteção pessoal nos termos estabelecidos por esta NR; e vestimentas de trabalho, sem prejuízo do previsto na NR-24.

15.5. chapéu ou boné tipo árabe ou legionário ou que cumpra a mesma função para auxílio na proteção contra radiação solar;

15.6. protetor solar;

15.7. Agasalho ou vestimenta de proteção contra frio, quando as condições climáticas exigirem; e EPI tipo capa para proteção do usuário contra chuva.

15.8. EPI tipo óculos de proteção contra radiação solar no período diurno.

15.9. Cabe à organização garantir o fornecimento do protetor solar durante a execução das atividades, na embalagem original ou por meio de dispensador coletivo.

15.10. **Item 38.10.5 NR38:** É obrigatório o fornecimento gratuito de, no mínimo, 2 (duas) vestimentas de trabalho a todos os trabalhadores no início de suas atividades.

15.11. **Item 38.10.5.1 NR38:** As vestimentas de trabalho devem ser:

15.12. compostas de sinalização refletiva;



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



15.13. substituídas obrigatoriamente a cada 6 (seis) meses de trabalho contados do fornecimento inicial ou da reposição; e repostas imediatamente quando danificadas ou extraviadas.

15.14. **Item 38.10.5.1.1 NR38** As vestimentas de trabalho devem ser compostas de:

15.15. calças compridas; e camisa com mangas curtas ou longas, de acordo com o clima da região.

15.16. **Item 38.10.7 NR38** Para a atividade de coleta de resíduos sólidos devem ser fornecidos ao trabalhador, entre outros, os seguintes tipos de EPI:

15.17. calçado de segurança do tipo tênis aprovado, no mínimo, para proteção contra impactos de quedas sobre os artelhos e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes, com absorção de energia na área do salto (calcanhar) e com resistência ao escorregamento, e luva de segurança aprovada para proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes, aprovada para o ensaio de resistência a corte por lâmina e para o ensaio de resistência à perfuração.

16.1. **PROCESSO DE COLETA:**

16.2. Percurso e Paradas: Os caminhões percorrem os bairros conforme o cronograma definido, parando e coletando os resíduos dos dois lados da rua, com atenção para coletar em todas as casas

16.3. Coleta dos Resíduos: Os funcionários recolhem os materiais recicláveis previamente separados pelos moradores e comerciantes.

16.4. Armazenamento no Veículo: Os materiais podem ser armazenados juntos ou já organizados por categoria, dependendo da estrutura de triagem posterior.

17.1. **TRANSPORTE E DESTINAÇÃO:**

17.2. Após a coleta, os resíduos são transportados para uma associação determinada pela contratante, onde passam pelo processo de triagem. Nesse local, os materiais são separados, prensados e encaminhados para indústrias recicladoras.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



17.3. O responsável pela equipe deve a cada descarga nas associações pegar assinatura do responsável pelo recebimento com data, horário e peso (quando não específico, pode ser aproximado).

17.4. O local e a forma que será realizada a pesagem é responsabilidade da CONTRATADA.

17.5. Em caso de recusa por parte da Associação em receber os resíduos emitir um recibo de recusa assinado pelo responsável pela associação com data e horário.

17.6. É expressamente vedada a destinação, o encaminhamento, o repasse, a comercialização, o armazenamento intermediário ou qualquer outra forma de desvio dos resíduos recicláveis para local diverso das associações indicadas, em hipótese alguma, sob pena de aplicação das sanções contratuais, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e ambientais cabíveis.

18.1. LOCALIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES:

18.2. Associação de Catadores Reciclar e Limpar, Rua Aides Ângelo de Oliveira nº 183, Jd. Roma – Almirante Tamandaré-PR.

18.3. Associação de Catadores de Material Reciclável de Almirante Tamandaré – Ilha, Rua José Platner nº 24, Tanguá – Almirante Tamandaré-PR.

19.1. EQUIPE MÍNIMA NECESSÁRIA:

19.2. São necessárias (02) duas equipes sendo cada equipe formada:

19.3. 01 (um) motorista;

19.4. 02 (dois) coletores;

19.5. Caminhão tipo baú.

19.6. Assim serão no mínimo **02 (dois) caminhões e 04 (quatro) coletores**, sendo necessário um caminhão reserva, para caso necessário substituição.



19.7. Rastreamento, monitoramento e gerenciamento eletrônico: Os caminhões de coleta de resíduos de seletivos deverão dispor de equipamentos que possibilitem o rastreamento, monitoramento e gerenciamento eletrônico da frota. Deve ser disponibilizado para a CONTRATANTE o acesso ao sistema e as informações em tempo real.

19.8. O sistema deverá possibilitar a emissão de laudos técnicos (online via web ou em arquivo digital) ou impressos, contendo no mínimo as seguintes informações:

19.9. Relatório Diário de Operação (RDO);

19.10. Localização do veículo em mapa, em tempo real;

19.11. Relatório de medição dos serviços;

19.12. Relatório de paradas;

19.13. Relatório de passagens em um endereço;

19.14. O acesso e as informações e relatórios acima elencados, serão utilizados para o monitoramento e fiscalização da realização dos serviços contratados.

19.15. O acesso ao sistema deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, online via web em tempo real, e deverá estar disponível durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RISCOS.

Conforme Decreto Municipal nº 147/23, que institui a Política de Gestão de Riscos, a avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação, está especificada no quadro abaixo:

RISCO	DESCRIÇÃO	CAUSA	IMPACTO	PROBABI DADE	SEVERIDA DE	CLASSIF ICAÇÃO	PLANO DE MISTIGAÇÃ O
Falta de cobertura,	Não atendimento de todas as rotas ou áreas estabelecidas no contrato	Planejamento inadequado ou falha na execução da contratada. Insatisfação da população;	Insatisfação da população; multas	Média	Alta	Alta	Fiscalização contínua do contrato; auditorias de rotas.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



Descumprimento de prazo	Atraso no repasse financeiro à contratada pela administração pública	Problemas logísticos ou indisponibilidade de equipamentos	Impactos ambientais e acúmulo de resíduos.	Alta	Alta	Alta	Clausula contratual com penalidade para atrasos; exigências de plano emergencial da contratada.
Problemas com veículos,	Veículos fora de operação devido à falta de manutenção	Falha no cumprimento de manutenções preventivas pela contratada.	Redução da eficiência; atrasos	Média	Alta	Alta	Exigir frota reserva no contrato; verificar laudos periódicos de manutenção.
Resíduos indevidamente destinados	Destinação inadequada de materiais recicláveis, como descarte em locais não autorizados	Não conformidade da contratada ou falta de controle	Infrações ambientais; sanções legais	Baixa	Alta	Média	Relatórios regulares de destinação; exigência de comprovação de destino final ambientalmente correto.
Atraso de Pagamentos	Atraso no repasse financeiro à contratada pela administração pública., Problemas orçamentários ou administrativos.	Problemas orçamentários ou administrativos	Interrupção dos serviços	Baixa	Alta	Baixa	Planejamento orçamentário adequado; previsão de fluxo de caixa garantido
Qualificação inadequada da equipe	Falta de treinamento ou qualificação dos motoristas e ajudantes	Contratação de pessoal não qualificado pela empresa contratada	Acidentes; baixa eficiência	Média	Média	Média	Exigir comprovação de treinamentos e habilitações durante a execução contratual.
Falta EPI's	Funcionários da contratada sem os Equipamentos de Proteção Individual necessários	Falha de gestão da contratada	Acidentes de trabalho; multas	Baixa	Alta	Média	Exigir EPI's obrigatórios no contrato; realizar inspeção periódica;
Rescisão contratual	Interrupção do contrato pela contratada ou pela administração	Falta de planejamento financeiro, disputas ou problemas operacionais;	Prejuízo na continuidade do serviço	Baixa	Alta	Média	Exigir garantias contratuais; manter alternativas emergenciais planejadas.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



	antes prazo	do						
--	----------------	----	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Elaborar e apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Plano de Trabalho da Coleta Seletiva, contendo a definição das rotas, cronograma e metodologia de execução dos serviços.

8.2. As rotas e dias da coleta seletiva deverão ser planejados de forma a não coincidir com os dias da coleta de resíduos orgânicos, evitando sobreposição de serviços.

8.3. Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis à atividade, em especial a NR-38 – Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos.

8.4. Designar duas equipes de trabalho, cada uma composta por 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, utilizando caminhão tipo baú 3/4.

8.5. Garantir que os empregados possuam treinamento específico para as funções exercidas, conforme item 38.9 da NR-38.

8.6. Manter atualizados os exames médicos admissionais e periódicos, inclusive aqueles previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.7. Atender aos requisitos do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, conforme item 38.4 da NR-38.

8.8. Garantir que todos os empregados utilizem Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados, conforme item 38.10.1 da NR-38, além de uniforme e identificação funcional.

8.9. Manter todos os empregados devidamente registrados, conforme a legislação trabalhista vigente.

8.10. Manter vínculo empregatício com os trabalhadores, responsabilizando-se pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como por seguros, indenizações e demais obrigações legais.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



8.11. Assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução dos serviços.

8.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.13. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados, bem como por todos os custos necessários à sua realização.

8.14. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação ou comportamento seja considerado inadequado ou prejudicial à execução dos serviços.

8.15. Manter supervisão permanente das equipes, garantindo a execução adequada e contínua dos serviços.

8.16. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços.

8.17. Substituir empregados ausentes no prazo máximo de 02 (duas) horas, de modo a não comprometer a continuidade da coleta seletiva.

8.18. Cumprir integralmente as normas de segurança, medicina do trabalho e legislação de trânsito aplicáveis.

8.19. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados quando necessário, inclusive em situações de paralisação do transporte coletivo ou execução de serviços extraordinários.

8.20. Manter sigilo sobre informações obtidas em razão da execução dos serviços, não podendo divulgá-las sem autorização da Prefeitura.

8.21. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré em ações promocionais ou publicitárias sem autorização prévia.

8.22. Reconhecer que não haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



8.23. Manter os veículos utilizados na execução do serviço em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza.

8.24. Manter os veículos segurados, com cobertura para danos a terceiros.

8.25. Disponibilizar caminhão reserva, garantindo substituição em até 02 (duas) horas em caso de falha mecânica ou indisponibilidade.

8.26. Identificar os caminhões com adesivos do Programa de Coleta Seletiva e brasão do Município, conforme arte definida pela CONTRATANTE, sendo os custos de responsabilidade da CONTRATADA.

8.27. Equipar os caminhões com sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico, disponibilizando acesso à CONTRATANTE em tempo real e relatórios técnicos quando solicitado.

8.28. Ser dotado de sistema de som eletrônico, sonofletor, emitindo som de sino;

8.29. Executar os serviços de coleta e transporte de resíduos de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com intervalo de uma hora para almoço, respeitando os feriados oficiais.

8.30. Refazer, sem ônus para o Município, qualquer serviço executado de forma inadequada ou em desacordo com as orientações da fiscalização.

8.31. Comunicar imediatamente à fiscalização municipal qualquer ocorrência que impeça a realização da coleta em determinada rua ou região.

8.32. Cumprir rigorosamente as rotas e horários definidos no Plano de Trabalho aprovado e divulgado aos munícipes.

8.33. Destinar os resíduos recicláveis coletados exclusivamente às associações credenciadas pelo Município:

8.33.1. Associação de Catadores Reciclar e Limpar, Rua Aides Ângelo de Oliveira nº 183, Jardim Roma – Almirante Tamandaré/PR;

8.33.2. Associação de Catadores de Material Reciclável de Almirante Tamandaré – Ilha, Rua José Platner nº 24, Tanguá – Almirante Tamandaré/PR.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



8.33.3. Registrar cada descarga de resíduos nas associações, mediante assinatura do responsável pelo recebimento, contendo data, horário e peso aproximado do material.

8.33.4. Em caso de recusa no recebimento dos resíduos pela associação, obter declaração de recusa assinada pelo responsável, contendo data e horário, e comunicar imediatamente o fiscal do contrato para indicação de novo local de descarga.

8.33.5. Destinar integralmente os resíduos recicláveis coletados exclusivamente às associações indicadas pelo Município, sendo vedada qualquer forma de comercialização, armazenamento intermediário ou desvio para outros locais.

8.33.6. Apresentar garantia de execução contratual, na forma de apólice de seguro, no valor de 5% do valor do contrato, no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, sendo a ordem de serviço emitida somente após sua apresentação

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1. Além das obrigações resultantes da lei 14.133/2021 e demais normas correlatas, são obrigações administrativas:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



9.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência;

9.7. Efetuar as retenções tributárias;

9.8. Informar qualquer alteração de rota as respectivas equipes de trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

10.0. O acompanhamento e a fiscalização dos materiais ficarão a cargo do servidor, **CLAUDIA SIMONE BACKE**, inscrito no **CPF Nº 029.053.939-04** com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste edital, Termo de Referência e do contrato;

10.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fará a gestão do contrato, através do Secretário, **MAURO ROGÉRIO PERUSSI** inscrito no **CPF Nº 766.531.969-68** a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

10.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



Administração ou de seus agentes e prepostos (Art.117 parágrafos 1º 2º 3º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.0.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a CONTRATADA estará sujeita às sanções dispostas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 155 e 156.

11.0.2. Advertência, nos casos enumerados nas obrigações da CONTRATADA e naqueles em que a Administração julgar pertinentes.

11.0.3. Multa, nos casos enumerados nas obrigações da CONTRATADA e naqueles em que a Administração julgar pertinentes (que poderá ser recolhida em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

11.0.4. De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por infração alíneas deste inciso, independentemente das demais sanções cabíveis;

11.0.5. De 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato para as reincidências de mesma natureza que se encontram mencionadas na alínea anterior;

11.0.6. De 3% (três por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso no pagamento dos salários dos terceirizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme definido nas Obrigações da CONTRATADA.

11.0.7. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pela recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis;



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



11.0.8. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração, quando motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

11.0.9. De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das condições de habilitação, durante o prazo de vigência contratual, no caso de não regularização no prazo de até 10 (dez) dias após a notificação da CONTRATANTE, e que não culmine em rescisão contratual.

11.0.10. Declaração de Inidoneidade. A empresa fica proibida de licitar e contratar com todos os entes da Administração Pública (União, Estados e Municípios) até que ocorra a reabilitação, que só pode ser concedida pelo órgão sancionador.

11.0.11 Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública. Impede a empresa de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, por um período de até 3 anos.

11.0.12.A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 162 e seguintes da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



11.3. A sanção prevista no item 11.3, subitem I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.2, subitem I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A sanção prevista no item 11.3, subitem II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021,

11.5. A sanção prevista no item 11.3, subitem III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.2, subitens II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6. A sanção prevista no item 11.3, subitem IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.2, subitens VII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 11.2, subitens II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. A sanção estabelecida no item 11.3, subitem IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



11.8. As sanções previstas no item 11.3, subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11. Na aplicação da sanção prevista no item 11.3, subitem II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12. A aplicação das sanções previstas no item 11.3, subitens III e IV, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 11.13, será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.16. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.19. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

11.20. Para fins de aplicação das sanções previstas no item 11.3, subitens I, II, III e IV, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

11.21. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



11.22. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

11.23. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.24. A sanção pelas infrações previstas no item 11.2, subitens VIII e XII exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE.

12.1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/2021, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$$PR = PB \cdot \left(\frac{I1}{I0} \right)^{-----}$$

PR = Preço reajustado;

PB = Preço básico, correspondente ao mês da abertura da proposta;

I1 = Índice Econômico correspondente ao 12º mês após o mês da entrega da proposta ou de sua última renovação;

I0 = Índice Econômico correspondente ao mês da entrega da proposta.

Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



12.2. O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

12.3. Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

12.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 mês, contado da data do fornecimento da documentação descrita no Art. 135, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.3. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

14.4. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.6. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que compõe o processo, as partes terão ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e a respectiva publicação da íntegra do processo no portal da transparência Municipal de acordo com a Lei Estadual n.º 19581, 04 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FRAUDE EM LICITAÇÃO.

15.1. Conforme disposto no Art. 337-L da Lei 14.133/2021, fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

15.1.1. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

15.1.2. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

15.1.3. Entrega de uma mercadoria por outra;

15.1.4. Inalteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

15.1.5. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.

15.2. A prática dos atos acima citado prevê a pena de reclusão, de 04 (quatro) anos a 08 (oito) anos, e multa.

15.3. Afastamento do licitante:

15.3.1. A prática de afastar ou tentar afastar um concorrente por meio de violência, ameaça grave, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo configura um crime e a penalidade para tal comportamento consiste em reclusão, variando de 03 (três) a 05 (cinco) anos, além de multa. Adicionalmente, a penalidade correspondente à violência praticada também será imposta, conforme o art. 337-K da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

16.2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

16.3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

16.4. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, ____ de _____ de 2026.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



MAURO ROGERIO PERUSSI
Secretário Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Meio Ambiente

EMPRESA CONTRATADA
Empresa Contratada